

Vinicius Germano
Cel.: 44 99107-0179
vinicius.atalaia@seguralta.com.br

ATLAS
CORRETORA DE SEGUROS

Vitor Germano
Cel.: 44 99112-9620
vitor.atalaia@seguralta.com.br

Atendimento 24H
Cel.: 44 99161-1826
http://vgermanocorretora.seguralta.com.br/

JORNAL REGIONAL

60 anos

BI-SEMANAL

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 60 Nº 3220
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 99111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 44 Nº 2307
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone - (44) 99111-1871 - (44) 99823-7917
contato@oregionaljornal.com.br

Nesta edição: 16 páginas

Diretor: Edemar Del Grossi

www.oregionaljornal.com.br

Nova Esperança, Sábado, 15 de Agosto de 2020

Nove cidades do Paraná são contempladas com recursos para enfrentamento da Covid-19

Nove municípios paranaenses estão recebendo um incremento para investir em ações de combate à pandemia de Covid-19.

Recursos previstos pelo Ministério da Saúde e que foram liberados a partir de indicação do deputado estadual Luiz Fernando Guerra numa atuação conjunta com o deputado federal Felipe Francischini, vão beneficiar os moradores de Capitão Leônidas Marques, Figueira, Flor da Serra do Sul, Honório Serpa, Jesuítas, Salgado Filho, Salto do Itararé, Santa Izabel do Oeste e Virmond.

A verba, que atinge o total de R\$ 1.753.955,00,

R\$ 1,7 milhões foram liberados após indicação do deputado Luiz Fernando Guerra e atuação do deputado federal Felipe Francischini junto ao Ministério da Saúde

chega num momento importante pois vários municípios passam por dificuldades financeiras em razão da crise instalada desde o início da pandemia. "Muitos municípios estão sofrendo com dificuldades financeiras e, mais do que nunca, estes recursos chegam em boa hora. Tenho me empenhado junto com o deputado Felipe para garantir que as cidades estejam equipadas e pre-

paradas para enfrentar a situação de emergência em saúde por conta do coronavírus", ressaltou o deputado Guerra.

O auxílio para o enfrentamento do coronavírus está dividido da seguinte forma: Capitão Leônidas Marques (R\$ 200 mil); Figueira (R\$ 150 mil); Flor da Serra do Sul (R\$ 120 mil); Honório Serpa (R\$ 200 mil); Jesuítas (R\$ 200 mil); Salgado

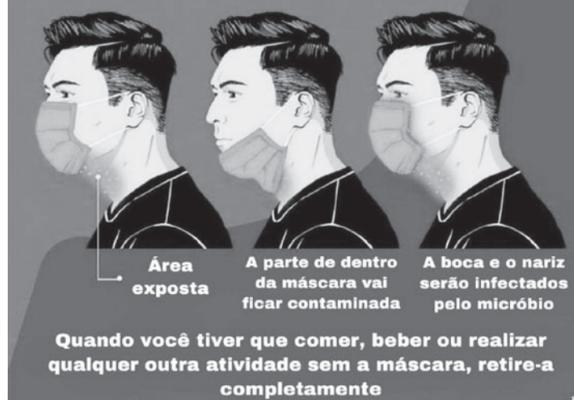
Filho (R\$ 204.397,00 mil); Salto do Itararé (R\$ 200 mil); Santa Izabel do Oeste (R\$ 300 mil) e Virmond (R\$ 179.558,00).

Os recursos são destinados para custear ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência em saúde, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, assistência farmacêutica, aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, como máscaras, luvas, álcool em gel e outros materiais descartáveis.

REFORÇO

Somando-se ao valor de R\$ 3 milhões já recebidos

NÃO ABAXE SUA MÁSCARA COLOCANDO-A NO QUEIXO



Quando você tiver que comer, beber ou realizar qualquer outra atividade sem a máscara, retire-a completamente

por outros 11 municípios no mês passado (Pato Branco, Palmas, Clevelândia, Coronel Vivida, Ampére, Chopinzinho, Mangueirinha, Mariópolis, Itapejara D'Oeste, Bom Sucesso do Sul e Vitorino), chega a R\$ 4,7 milhões o

total de verba destinada por meio de indicação do deputado Luiz Fernando Guerra com apoio do deputado federal Felipe Francischini para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 em 20 municípios.

Com apoio dos idosos, Instituto Maurício Gehlen já doou quase duas mil marmittas

O principal equipamento social do Instituto Maurício Gehlen (IMG), o Centro de Convivência do Idoso (CCI), está com suas atividades suspensas temporariamente.

A suspensão aconteceu em março, quando a pandemia da Covid-19 chegou ao Brasil. O CCI oferecia gratuitamente atividades físicas, recreativas, desportivas, culturais e oficinas, como de artesanato, culinária, informática, a mais de mil pessoas acima de 60 anos, um dos grupos de risco propensos a ter complicações com a Covid.

Mas o trabalho social do IMG continua. Em junho foi instalada, em frente ao CCI, a terceira geladeira solidária e duas lojas solidárias também continuam recebendo roupas, calçados e brinquedos, que são recolhidos mensalmente e encaminhados a entidades beneficentes de Paranaíba e região.

Na pandemia surgiu um novo projeto: a Cozinha do Amor, que leva comida a quem está necessitando. Ele começou a funcionar no final de abril e todas as segundas-feiras são produzidas, em média, 140 marmittas, que são distribuídas



entre as geladeiras solidárias, trabalhadores da Coopervai (a cooperativa de recicladores), famílias que recolhem materiais recicláveis no chamado Buracão da Vila Operária e famílias da Vila Alta. "Muitas pessoas estão sem trabalho e não tem o que comer", diz Beatriz Gehlen, a Bea, coordenadora do CCI. Desde que começou, o projeto já distribuiu quase duas mil marmittas.

Ela e Jane Nunes de Lima, que era professora de Dança e

Yoga no CCI e hoje é voluntária, lideram a equipe que ganhou o nome de "Os Fortes". O trabalho de preparação da comida é realizado na cozinha do Centro. Nas segundas-feiras, as atividades começam às 7 horas.

Esta semana foi preparada uma galinhada (15 quilos de arroz e 10 quilos de frango). Mas o cardápio varia, com carneiro, macarrão, polenta, carne de boi (geralmente moída), feijão e, quando há, legumes refogados.

Os alimentos são doados pela comunidade, mas principalmente por quem frequenta o CCI. "Muitos nos procuram. Acho que ficamos sabendo pelas redes sociais. Alguns trazem as doações aqui, outros telefonam e a gente vai buscar. Tem quem faz doação em dinheiro, que usamos para comprar marmittas, temperos etc. Mas sempre tem o que fazer", conta Jane.

KOMBI DA ALEGRIA

Quando é hora da distribuição ou de buscar as doações, o grupo todo vai. Eles se deslocam numa Kombi do CCI, que já ganhou o apelido de "Kombi da Alegria". Não é por acaso: em todo o deslocamento vai junto um aparelho de som, que é ligado assim que a carro começa a se movimentar. Cantos, risos e alegria, este é o clima no carro. "A gente trabalha, mas não se cansa. Quando você entrega uma marmitta lá no lixão (Buracão da Vila Operária), a gente só sente alegria nem pensa em saço", diz Clarice Martim Pereira Amaral, que trabalha duas vezes por semana na manutenção do CCI. "A gente faz com amor. Esse trabalho não tem preço", complementa.

"Depois que as atividades aqui foram suspensas eu consegui um outro emprego. Mas aceitei com uma condição: que nas segundas-feiras pela manhã pudesse estar aqui para ajudar neste trabalho", revela a oficinaira de artesanato Maria Valdete de Oliveira, a Val. Na mesma toada está Paola Catarina de Lima. "Formamos uma família. É gratificante participar deste projeto", diz ela. Também participa do grupo Marcelo Gehlen (administração do CCI e condutor da Kombi).

No mês de junho, foi orga-



Centro de Convivência do Idoso (CCI) está com atividades suspensas, mas trabalho social continua

nizada visita a alguns idosos. Os voluntários se vestiram à caráter, selecionaram músicas de festa junina e foram visitar e recolher doações. "Foi uma festa. Mas nesse contato pude perceber o quanto o CCI é importante na vida deles", conta Bea. Ela recebeu lamentos de saudades, percebeu que alguns estão tristes e outros "entrevaram" por falta de exercícios. "Eles sentem falta das atividades e da convivência. Quando falavam que adoravam o Centro, que aqui era um paraíso, achava que era para agradecer. Agora sei o que realmente o CCI representa para eles".

CREDIBILIDADE

Os idosos fazem a doação com satisfação, por gratidão, reconhecimento e credibilidade da entidade. O casal Maria Souza- José Augusto de Piza, ela com 76 anos e ele 81, frequentavam o CCI duas vezes por semana, fazendo atividades de hidroginástica, artesanato e a oficina Detox Emocional. Agora estão em casa e já contribuíram com alimentos e recursos financeiro. "Temos que fazer alguma coisa por quem está precisando", diz o comerciante aposentado. "Nunca passei fome, mas sei o que é dificuldade. Como hoje posso ajudar, sinto-me no dever de ajudar", complementa

Augusto de Piza não escondia a satisfação da convivência no CCI. "Nós somos bem tratados lá. Os professores e funcionários são todos muito educados", enfatiza. Ele disse que optou pela ajuda aos necessitados através do CCI pela credibilidade da entidade. "A gente sabe que eles fazem tudo certo, correto", enfatiza, apontando que assim que forem retomadas as atividades, ele e a esposa voltarão a frequentar o CCI. "Lá o ambiente é muito bom. Eu queria fazer mais coisas, mas o médico não recomenda. Então faço o que está autorizado", arre-

mata ele. Rita Barbosa Dea, 66 anos, também ajuda o projeto. "Esta situação (as dificuldades por causa da pandemia) toca o coração da gente. Temos que fazer algo para quem está precisando", diz ela, que há 23 anos é voluntária da APDE.

Dea ficava praticamente todas as manhãs no CCI. "Eu fazia de tudo lá: hidroginástica, yoga, dança de dança, dança folclóricas e outras. Meu Deus do céu, isto está fazendo muita falta. Lá é minha terceira casa. Tenho a minha, que é a primeira, a APDE, que é a segunda e o Instituto é a terceira".

A pensionista revela que, além de contribuir com a Cozinha do Amor, ela própria, uma vez por semana, prepara marmittas e deposita na Geladeira Solidária.

-De onde sai tanta inspiração para a solidariedade?

"A minha filha diz que transformo a dor em amor. Sempre que tenho um problema, procuro ajudar alguém. Quem ganha mais é quem doa, não quem recebe. As pessoas têm que aprender a doar, a ser voluntária", ensina ela.

Maria Odete Cardoso, 84 anos, outra que colabora com o projeto, relata que enfrentou dificuldades, agora tem condições e se sente bem em ajudar. "É um trabalho bonito que eles fazem lá", diz ela, referindo-se ao CCI. Ela fazia hidroginástica, musculação, computação e dança folclórica. Odete participa de outros grupos e ensina artesanato voluntariamente.

Residente no Jardim São Jorge, diz que saía de manhã e ia a pé até o CCI, só na volta usava o transporte coletivo. "Me sinto feliz em poder ajudar", me realiza poder doar". Finaliza contando que aguarda o retorno das atividades: "Lá a gente faz muitos amigos e várias atividades. É muito bom".

Farmácia do Povo a mais de 18 anos atendendo Nova Esperança e região



Agora também com Manipulação de Fórmulas com Insumos de qualidade e laboratório com tecnologia de ponta

Disk Remédios 3252-5166
Avenida 14 de Dezembro, nº 754, Nova Esperança 9.8448-5532



Federação das APAEs do Estado do Paraná
Avenida Silva Jardim, 4326 – Seminário - Curitiba - Paraná - CEP 80240-021
Site: www.apaepr.org.br - Email: federacao@apaepr.org.br Fone: [41] 3343-2640
CNPJ: 00.106.307/0001-71 FEAPAES-PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO DE INTERVENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE PARANACITY – APAE, nomeada pela Federação das APAEs do Estado do Paraná (Feapae/PR), através da Resolução 01/2020, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes para Assembleia Geral Extraordinária, para fins do artigo 59, I do Código Civil, que será realizada na sede da Apae, às 13h30 horas, do dia 14 de setembro de 2020, e em segunda convocação às 14h00, com a seguinte ordem do dia:
1- Afastamento dos administradores da APAE pelo período de 60 dias.
Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.
A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a fidei júrquim especial.
Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO BOTARELI CÉSAR Comissão Interventora

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

PORTARIA Nº 055/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: Concede licença para fins de desincompatibilização eleitoral, e dá outras providências.

ADEMIR MULON, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, Inciso "II", alínea "L" da Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990, e

CONSIDERANDO o disposto na Seção IX, Art. 141 da Lei Municipal nº 023/1991 de 30 de Dezembro de 1991:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença a título de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo, a partir do dia 15 de Agosto de 2020, aos seguintes servidores municipais:

- a) Valmir Luchetti, portador do RG nº 4.001.265-6 e CPF nº 638.481.989-97;
b) Demilson Alves da Silva, portador do RG nº 8.128.369-9 e CPF nº 056.162.039-39;
c) Mauro Fernando dos Santos Almeida, portador do RG nº 13.113.001-5 e CPF nº 044.870.998-89;
d) Maria Fernanda Couto da Silva, portadora do RG nº 9.206.068-3 e CPF nº 045.367.989-78;
e) Osvaldo Vicente Medeiros, portador do RG nº 4.356.000-0 e CPF nº 630.968.039-00;
f) Simone Aparecida de Medeiros Oliveira, portadora do RG nº 6.857.827-5 e CPF nº 025.624.099-08;
g) Elena Gusman Souza de Andrade RG nº 5.832.574-0 e CPF nº 019.543.319-08;
h) Erisvaldo Alves dos Santos, portador do RG nº 1.645.810 e CPF nº 279.949.619-91;
i) Sebastião Luiz Santana Filho, portador do RG nº 5.773.844-8 e CPF nº 799.429.549-53;
j) Claudia Helena dos Santos Menezes, portadora do RG nº 8.993.289-6 e CPF nº 043.109.959-69;

Art. 2º - Transcorrido os prazos legais, deverá o servidor apresentar junto a Divisão de Recursos Humanos a certidão do registro de candidatura, sob pena de interrupção da licença.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 14 DE AGOSTO DE 2020.

Ademir Mulon
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROJUDI - Processo: 0000510-87.2019.8.16.0128 - Ref. mov. 166.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva 14/08/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arg. EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO CONFINANTE CLAUDEMIR FRAUZINO LOPES, INCLUINDO EVENTUAL CÔNJUGE, COM O PRAZO DE 30 DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do confinante CLAUDEMIR FRAUZINO LOPES, incluindo eventual cônjuge, em lugar incerto e os eventuais interessados, para, querendo, contestarem a presente Ação de Usucapião, autuada sob nº 0000610-87.2019.8.16.0128, requerida por MARCIA FORATO DOS SANTOS e RAFAEL FAUSTINO DOS SANTOS, no prazo legal, que é de 30 (trinta) dias, tendo os autores alegado em síntese que: Os requerentes são casados pelo regime de comunhão parcial de bens. A primeira requerente, desde 10 de janeiro de 2018, portanto há mais de 10 anos, através de compromisso de compra e venda - adquiriu de Elias Raimundo dos Santos, de forma mansa pacífica e contínua, " - os direitos sobre a Datas 13-A - Quadra 36 - com 140 m2 - e - 14 - Quadra 36, com 600 09-A, da quadra 047, com área de 300m2, pelo preço de R\$- 1.000,00, situada em Inajá - PR, com as seguintes divisões e confrontações: DATA N. 09-A - QUADRA 47 PELA FRENTE- com a Rua João Batista de Lima, numa distância de 7,50 metros; de um lado com a data n. 09 - Remanescente, numa distância 40,00 metros; do outro lado com a data de terras n. 08, numa distância de 40,00 metros; e finalmente pelo fundos com parte da data n. 21, numa distância de 7,50 metros. Adquiridos os direitos, os requerentes fizeram inúmeras benfeitorias no imóvel, como, muros laterais, janelas, piso, servindo imóvel como residência, conforme comprovante de água, anexo, sendo certo que pagam todos os impostos, conforme comprovantes anexos, inclusive anteriores à aquisição dos direitos. À época, em razão de dificuldades econômico-financeira, aliado à confiança recíproca entre os negociantes, não foi providenciada a escritura pública de venda e compra, razão da presente ação. Frise- que o imóvel até a presente data encontra-se em nome da proprietária COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, a qual, em tempos idos - a partir de 1952 - colonizou e vendeu lotes urbanos e rurais no município de Inajá, Cruzeiro do Sul, conforme declaração emanada da Prefeitura de Inajá, anexa, onde, muitos possuidores ainda não os regularizaram. À vista do exposto, com observância das normas acima citadas, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente ação, com o escopo de pleitear a procedência do pedido, seja-lhe(s) declarado o domínio dos imóveis descritos. Dessa forma, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, o autor faz jus à presente ação; Requeiru que a ação seja julgada procedente, para o fim de declarar o domínio da área acima descrita em favor dos autores, bem como a citação do réu, por edital. Valorou a causa em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Ficando assim o executado CITADOda presente ação, bem como, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, nos termos do art. 335 do NCP, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel, (art. 344 do NCP). Advertência - Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Paranacity, 14 de agosto de 2020. Eu Aline Andrade da Silva, Empregada Juramentada, o subscrevo.

IGOR PADOVANI DE CAMPOS
JUIZ DE DIREITO

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Conde Francisco Matrazzo, s/n - Centro - CEP 86670-000 - ITAGUAJÉ - PR
Tel. (44) 3332-1398

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Súmula: O CMDCA dispõe sobre a aprovação do CMDCA referente ao plano de reordenamento das medidas socioeducativas.

O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei da Política Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (Lei 903/2014).

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de reordenamento das medidas socioeducativas em meio aberto

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé, 14 de Agosto de 2020

Irise de Araújo Ferreira
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal de Saúde de Itaguajé

RESOLUÇÃO N. 006/2020

SUMULA= Dispõe sobre Apreciação 1º QUADRIMESTRE de 2020 e saldo remanente de transporte Sanitário repassado Fundo a Fundo.

Pleno do conselho municipal de saúde de Itaguajé, em reunião extraordinária (via mídia social) no dia (05/08/2020) Cinco de Agosto de Dois mil e Vinte.

No uso das prerrogativas conferidas pela LEI FEDERAL N. 8.142, de 28/12/90 e pela LEI MUNICIPAL N: 835/2013;

Considerando a Resolução N. 453/na LEI complementar N. 141, de 13 de janeiro de 2012 (treze de janeiro de dois mil e doze).

RESOLVE:

Art. 1 – APROVAR O 1º QUADRIMESTRE – DE JANEIRO A ABRIL DE 2020.

1.1 - Deverá ser aplicado respeitando as Leis deste Conselho Municipal de Saúde

Art. 2 – APROVAR O USO DO SALDO REMANENTE DE TRANSPORTE SANITÁRIO REPASSADO FUNDO A FUNDO PARA INVESTIMENTO NA AQUISIÇÃO DE OUTROS TRANSPORTE SANITÁRIO PARA O MUNICÍPIO.

2.1 - Deverá ser aplicado respeitando as Leis deste Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3 - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ITAGUAJÉ 05/08/2020

Sandra Maria Rodrigues Camargo
Presidente do CMS Itaguajé

CMSAS - Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Conde Francisco Matrazzo, nº 482 - Centro.
Fone: 44 33321398 Itaguajé - Pr.

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Súmula: Aprovação do Plano de Reordenamento das Medidas Socioeducativas.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMSAS) de Itaguajé/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei Municipal nº 901/2014, alterada para Lei 984/2017, de 25 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de reordenamento das medidas socioeducativas em meio aberto.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé, 14 de Agosto de 2020

Sandra Maria Rodrigues Camargo
Presidente do CMSAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO NOVA DATA DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS 07/2020 - PMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público NOVA DATA DE ABERTURA da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 07/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO, MEMORIAIS E PLANILHAS, tendo em vista que a publicação realizada no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná não atendeu o prazo estabelecido em lei.

Em cumprimento às disposições legais, fica estipulado nova data de abertura do certame, conforme segue:
Recebimento dos envelopes: até as 08:15horas do dia 02/09/2020 na Câmara de Vereadores de Ourizona, situada na Rua Bela Vista, 229.

Abertura dos envelopes de habilitação: às 08:20 horas do dia 02/09/2020
Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br.
Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 13 de agosto de 2020.

Marcia Schneider
MARCIA SCHNAIDER
Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2020

Processo nº 97/2020

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria de Municipal de Saúde, juntamente com a justificativa, considerando a oportunidade e conveniência de promover a aquisição de termômetros digitais do tipo pistola e máscaras tripla com clipe nasal, considerando a cotação de preços constante nos autos, e considerando que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme certidão constante nos autos, DISPENSO A LICITAÇÃO com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R\$ 3.440,00 (três mil, quatrocentos e quarenta reais), em favor de R N MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 37.716.146/0001-48.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Flórida, 14 de agosto de 2020.

Marcia Cristina Dall'Agó
MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ourizona, designada pelo Decreto nº 98/2020, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados a SUSPENSÃO temporária da abertura da licitação referente a pregão presencial nº 28/2020, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (ELABORAÇÃO DE LAUDOS, AVALIAÇÕES ADMISSIONAIS, PERIÓDICAS E DEMISSIONAIS E EXAMES).

Tal suspensão, requerida pelo Departamento responsável, se faz necessária para análise de questionamentos acerca da qualificação técnica exigida no edital.

Nova data será marcada e comunicada por meio de publicação no Diário Oficial do Município e nos demais meios de comunicação na forma da Lei.

Informações pelo e-mail licitacao@ourizona.pr.gov.br e telefone (44) 3278-1591.

Ourizona, 14 de agosto de 2020.

Marcia Schneider
Marcia Schneider
Comissão Permanente de Licitação - CPL

76.282.672/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
RUA BELA VISTA, S/N - CENTRO CEP 87.170-000 - OURIZONA - PR

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2020

Processo nº 96/2020

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria de Municipal de Saúde, juntamente com a justificativa, considerando a oportunidade e conveniência de promover a aquisição de Oxigênio Medicinal para a Secretaria Municipal de Saúde, considerando a cotação de preços constante nos autos, e considerando que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme certidão constante nos autos, DISPENSO A LICITAÇÃO com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), em favor de SW OXIGENIO EIRELI, CNPJ: 32.551.927/0001-06.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Flórida, 14 de agosto de 2020.

Marcia Cristina Dall'Agó
MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Empresas que incentivam a leitura e a informação Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos

- Ângulo Panificadora União
Atalaia G&G Móveis
Auto Posto Flórida
Colorado Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte
Auto Posto A Jato
Livraria do Pizzo
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Supermercado Ramos - Jardim Cairi
Distrito de Alto Alegre SuperMercado Casquinha
Cruzeiro do Sul Hotel e Restaurante Eliana
Flora Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Flora
Inajá Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança A Churrascaria
Panificadora Pão de Mel
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
Ourizona Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity Itália Panificadora
Paranapoema Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Panificadora 2 Irmãos
Presidente Castelo Branco Loterias Paraoni
Santo Inácio Lanchonete e Petiscaria Jangada
Açougue São José
Santa Inês Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivai Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor Mercado Mineiro
Distrito de Fiorópolis Venda do José Balxinho

JORNAL REGIONAL BISEMANAL

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/ME 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO 03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.911-1871 - Telefax: (44) 3252-1177
E-mail: contato@regionaljournal.com.br
CEP 87.600-000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes, nº 549
1º Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado - Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi
Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcides Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoreti - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Raul Siqueira Del Grossi
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".
Artigos assinados são de responsabilidade do autor; não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
AV. VEREADOR ILSON JORGE, 325
OURIZONA - PARANÁ

RESOLUÇÃO: Nº 41

SÚMULA: Dispõe sobre a atualização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 842 de 20/03/2015 e,

Considerando a deliberação da plenária que aprovou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 2020 a 2025, resolução nº 10 de 4 agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a atualização no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ourizona, 14 de Agosto 2020.

Natalia Roberta Volpato
Presidente CMDCA

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA
Estado do Paraná
PRAÇA JOSÉ BENTO DOS SANTOS, 92 CEP 87400-000 - ATALAIA - PARANÁ (40)3341122
CNPJ/ME 05.286.079/0001-42

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 001/2020

PROCESSO DE COMPRA Nº 01/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

PARTES: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA e a Empresa PRODASP INFORMÁTICA LTDA EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFORMÁTICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA.

VALOR: Este contrato terá o valor total de R\$ 43.056,00 (quarenta e três mil e cinquenta e seis reais)

DURAÇÃO: 12 meses e prorrogações conforme previsto legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 14 de Julho de 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INAJÁ
Av. Antônio Veiga Martins, 80 – centro – fone: (44) 34401221 – CEP: 87670-000
Município: Inajá- PR

DECISÃO REFERENTE AO PEDIDO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ PARA CONCORRER AS ELEIÇÕES DE 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após análise dos pedidos de desincompatibilização dos conselheiros tutelares Cléver Veras Queiroz Evangelista RG 1.271.615-4 e Valdir Elias Fernandes RG 4.986.577-5, em reunião realizada no dia 14 de agosto de 2020, TORNA PÚBLICA a decisão:

Em análise aprofundada a Lei Municipal N. 916/2015 de 02 de abril de 2015, que trata sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Inajá, em seu Artigo n. 75, inciso XI define que: A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos: XI – Exercer ou concorrer a cargo eletivo.

Em consulta feita aos órgãos competentes com: CONANDA e Ministério Público, ambos entenderam que deve prevalecer o que a lei municipal determina.

Portanto, diante da reunião realizada no dia 14 de agosto de 2020, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decidiu por unanimidade INDEFERIR o pedido de desincompatibilização dos conselheiros tutelares acima citados.

Foi explanado pela Presidente do CMDCA Sueli Novakowski, de forma clara, que os conselheiros tutelares tem o direito de se candidatar a qualquer cargo político, porém obedecendo a lei municipal n. 916/2015 os mesmos perderão o mandato.

ESTA É A DECISÃO.

A decisão proferida e sua fundamentação constam na Ata nº 005/2020 de 14 de agosto de 2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Inajá, 14 de agosto de 2020.

Sueli Novakowski
PRESIDENTE DO CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
 Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
 CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR

PORTARIA Nº 028/2020

O Senhor BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 46 da Lei Orgânica Municipal - LOM.

RESOLVE

CONCEDER nos termos da legislação vigente, AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, POR ESTAR CONCORRENDO A CARGO ELETIVO, na esfera municipal, o seguinte servidor:

| FUNCIONARIOS | CPF | FUNÇÃO |
|----------------------|----------------|--------------------|
| AYRES TADEU BERTAZZO | 069.754.198-33 | TECNICO EM PROTESE |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Inês, ao décimo terceiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte.

Bruno Vieira Luvisotto
 Bruno Vieira Luvisotto
 Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OURIZONA
 CNPJ: 06.259.109/0001-24
 Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44) 3278-1270
 Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2020
 DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2020

Contratante: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.
 Contratada: ELICENA COLAUTO MORI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR, RELACIONADAS A ANÁLISE E RETIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES JUNTO AO DIPR, PREENCHIMENTOS DE ACORDOS DE PARCELAMENTOS NO SISTEMA CADPREV - ENTE LOCAL, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS DAIR E DPIN, TREINAMENTO SOBRE O SISTEMA GESCON, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO SOBRE O NOVO SISTEMA CADPREV WEB.

Duração: 5 MESES.
 Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
 Data da Assinatura: 14 de agosto de 2020.

Ourizona-PR, 14 de agosto de 2020

Andréia Carla Guesso Minelli
 Andréia Carla Guesso Minelli
 Presidente do RPPS

Colorado
 PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 76.970.383/0001-92

DECRETO Nº 969/2020

Desligamento do servidor ativo em decorrência da aposentadoria voluntária, com proventos integrais.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 56, VI DA LEI ORGÂNICA,

DECRETA:

Art. 1º) Fica desligado do serviço público por motivo de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a Servidora - FRANCISCA APARECIDA SIQUEIRA, com cargo de Educadora Infantil, Classe-C, nível-08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o Artigo 17, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 2005/01, sendo, o valor dos proventos a quantia de R\$. 3.875,41 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Colorado.

Art. 2º) Os proventos devidos serão fixados conforme disposto no art. 7º da Constituição Federal e nos termos do inciso VI do artigo 3º da Lei nº 2005/2001.

Art. 3º) O referido desligamento se efetuará a partir do último dia do mês da publicação deste Decreto.

Art. 4º) Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Marcos José Consalter de Mello
 Marcos José Consalter de Mello
 Prefeito

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Portaria nº 128/2020

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colorado - Colorado Prev., no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 2005/2001 de 28.12.2001, publicado no Jornal - O Regional de 30.12.2001, e tendo em vista o Decreto nº 969/2020 e o processo de aposentadoria,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a Servidora: FRANCISCA APARECIDA SIQUEIRA, ocupante do cargo de Educadora Infantil, Classe-C, nível-08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do quadro geral de funcionários deste Município de Colorado, de acordo com o Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 17, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 2005/01, a quantia de R\$. 3.875,41 (Três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), sendo que, quando necessário, o servidor aposentado fará jus ao recebimento de um salário mínimo vigente, nos termos do Art. 7º, Inciso VII da Constituição Federal.

Colorado, 11 de agosto de 2020.

Carlos do Nascimento Pereira
 Carlos do Nascimento Pereira
 Diretor Prev. Atualiza

Denis Henrique R. de Jesus
 Denis Henrique R. de Jesus
 Diretor Presidente

Vanderlei Maretti
 Vanderlei Maretti
 Diretor Admin. Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
 PARANÁ - BRASIL
 CNPJ: 76.970.334/0001-50
 Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP: 87.170-000 / PARANACITY-PR
 (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
 contato@paranacity.pr.gov.br

DECRETO Nº 95/2020

SÚMULA: Designa membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Paranacity- Estado do Paraná, Senhora SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, no uso das atribuições legais, mais especificamente o previsto na Lei Municipal nº 1.430/03;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC, do Município de Paranacity, que será assim composta:

I - PRESIDÊNCIA
 Presidente: SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
 Adjunto da Presidência: ROGÉRIO USAMI FIGUEREDO.

II - DIRETORIA DE OPERAÇÕES
 Diretor de Operações: JOSÉ PEDRO SALOMÃO
 Secretário da Diretoria de Operações: JOÃO CARLOS DA SILVA SOLER.

III - GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS (GRAF)
 Secretários Municipais, Presidente das Autarquias e similares, Representantes dos Órgãos Federais e Estaduais existentes na cidade.

IV - CONCELHO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS (CENG)
 Representantes de Classes, Órgãos Assistências, Culturais e de Clubes de Serviços.

V - NÚCLEO DE DEFESA CIVIL (NUDEC)
 Por todos os cidadãos que se reúnem para debater assuntos relativos a Defesa Civil.

Art. 2º - As reuniões da COMDEC serão convocadas pelo seu Presidente, Adjunto da Presidência ou Diretor de Operações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro de editais desta Prefeitura e posteriormente enviado ao Órgão de Publicação Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
 Sueli Terezinha Wanderbrook
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
 E-mail: constabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
 Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
 Ourizona - Paraná

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 32/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, vem a público, em atendimento ao disposto em Lei, para informar que aos 31 dias do mês de Agosto do ano de 2020, segunda-feira, será realizada Audiência Pública, com início às 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Ourizona, com o objetivo de apresentar e discutir com a comunidade presente as disposições para a Construção do PROJETO - MEU CAMPINHO, através do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDU.

Cópia do presente Edital, publicada pela Imprensa Oficial do Município, permanecerá afixada em local visível nas dependências do Paço Municipal.

SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA E USO DE ALCÓOL EM GEL QUE SERÁ DISPONIBILIZADO NO LOCAL.

Ourizona, 14 de Agosto de 2020.

Márcel Rodrigo Amado
 Márcel Rodrigo Amado
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
 Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
 Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000
 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 3311214

PORTARIA Nº 153 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a desincompatibilização para fins eleitorais do servidor público que especifica e dá outras providências.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a solicitação feita pela servidora pública municipal IZILDA PORTO REIS PACHECO, a qual requer a sua desincompatibilização para concorrer a cargo político nas Eleições 2020;

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das Eleições 2020;

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora pública municipal IZILDA PORTO REIS PACHECO, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO lotada junto ao Departamento de Assistência Social, desincompatibilização para concorrer a cargo político nas Eleições 2020, no período de 15 de Agosto a 15 de Novembro de 2020.

Parágrafo único. A desincompatibilização de que trata o caput deste artigo não trará prejuízo nas remunerações da referida servidora.

Art. 2º A regularidade da desincompatibilização de que trata o art. 1º fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo a servidora, para tanto, apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura no primeiro dia útil subsequente a realização do ato.

Art. 3º A servidora deverá reassumir o exercício de seu cargo no primeiro dia útil subsequente da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura; da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; ou da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, sob pena de conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço com a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 14 de Agosto de 2020.

Lucimar de Souza Morais
 Lucimar de Souza Morais
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
 PARANÁ - BRASIL
 CNPJ: 76.970.334/0001-50
 Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP: 87.170-000 / PARANACITY-PR
 (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
 contato@paranacity.pr.gov.br

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
 REGÃO PRESENCIAL N.º 014/2019.

CONTRATO N.º 040/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: CLAUDIO KATSUMASA TAMIMORI - ME.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ COM ENTREGA FRAZIONADA, CONSTANTE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

DO PRAZO: FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL E NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES, A VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POR MAIS 02 (DOIS) MESES, INICIANDO-SE EM 11/08/2020 COM VENCIMENTO FINAL EM 10/10/2020.

PARANACITY, PR, 10 DE AGOSTO DE 2020

Sueli Terezinha Wanderbrook
 Sueli Terezinha Wanderbrook
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema
 Estado do Paraná
 CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 062/2020

SÚMULA: Nomeia a Srª. TATIANA PADILHA, para assumir o cargo de MOTORISTA, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital nº. 010/2020 de 11 de agosto de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Nomear a funcionária Srª. TATIANA PADILHA, CI RG nº. 7.574.686-5 PR ,CPF nº. 027.143.189-99, para exercer o cargo de MOTORISTA, conforme previsto no Edital nº. 010/2020 de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema Estado do Paraná, em 13 de Agosto de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
 Leurides Sampaio Ferreira Navarro
 Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos 13 de Agosto de 2020, compareceu à Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, a Senhora. TATIANA PADILHA, brasileira, solteira, CI RG nº. 7.574.686-5 PR, CPF nº. 027.143.189-99, tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente, apresentou também documentos solicitados pelo Edital de Convocação nº 010/2020 de 11 de agosto de 2020.

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município, e do regime, foi-lhe dado Posse pela Prefeita Municipal de Paranapoema-Estado do Paraná.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 13 de Agosto de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
 Leurides Sampaio Ferreira Navarro
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema
 Estado do Paraná
 CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 061/2020

SÚMULA: Nomeia a Senhora. ROSENY FONSECA, para assumir o cargo de ZELADORA, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital nº. 010/2020 de 11 de agosto de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Nomear a funcionária Senhora. ROSENY FONSECA, CI RG nº. 2.180.046 PR, CPF nº. 016.277.739-54, para exercer o cargo de ZELADORA, conforme previsto no Edital nº. 010/2020 de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema Estado do Paraná, em 13 de Agosto de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
 Leurides Sampaio Ferreira Navarro
 Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos 13 de Agosto de 2020, compareceu à Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, a Senhora. ROSENY FONSECA, brasileira, casada, CI RG nº. 2.180.046 PR, CPF nº. 016.277.739-54, tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente, apresentou também documentos solicitados pelo Edital de Convocação nº 010/2020 de 11 de agosto de 2020.

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município, e do regime, foi-lhe dado Posse pela Prefeita Municipal de Paranapoema-Estado do Paraná.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 13 de Agosto de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
 Leurides Sampaio Ferreira Navarro
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 76.270.976/0001-82

PORTARIA Nº 179/2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretora de Divisão de Almoxarifado e dá outras providências.

Considerando as disposições do art. 37, II da Constituição Federal;
 Considerando as disposições do art. 4º da Lei Municipal 792/2003;
 Considerando as disposições da Lei Municipal 827/2005;
 Considerando as disposições da portaria 108/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Uniflor,

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada a partir do dia 17/05/2020 para o cargo de provimento em comissão nos termos da Lei Municipal nº. 792/2003 alterada pela Lei Municipal nº. 827/2005, SUZANA ALINE MARAJOLI, portadora da CI/RG nº 9.921.203-9, para o desempenho das funções vinculadas ao cargo de Diretora de Divisão de Almoxarifado, em substituição ao ex-servidor Daniel Pereira da Silva.

Art. 2º. Os vencimentos referentes ao cargo serão atribuídos nos termos da Lei Municipal nº. 792/2003; e posteriores alterações dadas pela Lei Municipal nº. 827/2005.

Art. 3º. Fica revogada eventuais disposições contrárias expedidas anteriormente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir da data desta publicação no art. 1º.

Registra-se Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uniflor, Estado do Paraná aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Alan Rogério Petenazzi
 Alan Rogério Petenazzi
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
 Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
 Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000
 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 3311214

PORTARIA Nº 152 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a desincompatibilização para fins eleitorais do servidor público que especifica e dá outras providências.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a solicitação feita pela servidora pública municipal JOCILENE GUIRADO SOARES SANTOS, a qual requer a sua desincompatibilização para concorrer a cargo político nas Eleições 2020;

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das Eleições 2020;

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora pública municipal JOCILENE GUIRADO SOARES SANTOS, ocupante do cargo de PROFESSOR III lotada junto ao Departamento de Educação, desincompatibilização para concorrer a cargo político nas Eleições 2020, no período de 15 de Agosto a 15 de Novembro de 2020.

Parágrafo único. A desincompatibilização de que trata o caput deste artigo não trará prejuízo nas remunerações da referida servidora.

Art. 2º A regularidade da desincompatibilização de que trata o art. 1º fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo a servidora, para tanto, apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura no primeiro dia útil subsequente a realização do ato.

Art. 3º A servidora deverá reassumir o exercício de seu cargo no primeiro dia útil subsequente da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura; da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; ou da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, sob pena de conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço com a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 13 de Agosto de 2020.

Lucimar de Souza Morais
 Lucimar de Souza Morais
 Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
 Gabinete do Prefeito
 GESTÃO 2017-2020 - "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

DECRETO Nº 080/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: Decreta Luto Oficial por 03 (três) dias, em razão do falecimento do Servidor Público Municipal Rodolfo Vinícius Catanee.

ADEMIR MULON, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o falecimento do Servidor Público Municipal Rodolfo Vinícius Catanee, ocorrido nesta data.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, em razão do falecimento do Servidor Público Municipal Rodolfo Vinícius Catanee, ocorrido nesta data.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, 13 DE AGOSTO DE 2020.

Ademir Mulon
 Ademir Mulon
 Prefeito Municipal



DECRETO nº.977/2020.

Súmula: Divulga condutas vedadas aos Agentes Públicos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Colorado no ano eleitoral de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município bem como o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, bem como o disposto na Emenda Constitucional 107, de 03 de julho de 2020; a necessidade de disciplinar a atuação dos agentes públicos da Administração direta e indireta do Município durante o período alcançado pela legislação eleitoral, guardando-se quanto à prafica de qualquer conduta vedada; e que, para a lei observância dos princípios e normas legais vigentes, se faz necessária a orientação aos servidores e agentes públicos do Município quanto às condutas vedadas em período eleitoral.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam explicadas as condutas vedadas aos agentes públicos dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município de Colorado no ano eleitoral de 2020, bem como as vedações, proibições e cautelas necessárias, na forma do presente ato regulamentar.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, considero-se:

I - Agente Público: quem exerce, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.

II - Administração Pública Direta: Secretarias de Município, Superintendências Gerais, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Controladoria-Geral do Município-CGM.

III - Administração Pública Indireta: Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Fundações e Empresas Públicas.

IMPEDIMENTOS RELATIVOS À UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º. É vedado fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens, serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 4º. É vedado aos agentes públicos a cessão, permissão ou qualquer forma de utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta ou indireta, em benefício de candidato, partido político ou coligação ao longo do ano eleitoral de 2020, ressalvada a realização de convenção partidária.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se, inclusive, às imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Executivo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim.

Art. 5º. É vedado usar materiais ou serviços custeados pela Administração Pública Municipal que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

Art. 6º. Fica vedado o acesso pelos agentes públicos municipais a qualquer rede social particular, como Blogs, Twitter, Facebook, Instagram, LinkedIn, entre outros, por meio de equipamentos do Município, para fins eleitorais.

I - a vedação se estende para a utilização de e-mail corporativo conteúdo assuntos que não estejam relacionados ao trabalho desenvolvido pelo servidor, bem como para fazer propaganda positiva ou negativa de qualquer candidato, divulgar opiniões, críticas, reviews políticas, comícios e eventos em geral, relacionados ou não aos candidatos e à campanha eleitoral.

II - a violação ao disposto neste artigo será imediatamente comunicada ao superior imediato do agente público, que deverá adotar os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 7º. Ficam vedados aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal:

I - a prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político-eleitoral, sujeitando-se o agente público às penalidades da Lei Federal nº 9.504, de 1997;

II - as manifestações silenciosas, em horário de expediente, de preferência por determinado candidato, inclusive por meio de redes sociais, por meio de equipamentos públicos, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização de camisetas, bonês, broches, discifos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;

III - a menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da prestação dos serviços ou distribuição gratuita de bens.

IMPEDIMENTOS RELATIVOS A ATOS DE PESSOAL

Art. 8º. É vedado a vigência da presente Decreto até a posse dos eleitos ceder servidor público ou empregado da Administração direta ou indireta do Poder Executivo ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

Art. 9º. No período compreendido entre 15 de agosto de 2020 até a posse dos eleitos, os agentes públicos é vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, suprir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

I - nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início do trimestre de proibição, observando-se, nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Titular do respectivo Poder ou Órgão, o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

III - nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

IV - nomeação ou contratação para atender necessidade inadiável de instalação de serviço público essencial.

IMPEDIMENTOS RELATIVOS À PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Art. 10. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, devendo a mesma ser absolutamente cessada a partir do dia 15 de agosto de 2020.

Art. 11. É vedado realizar despesas com publicidade dos Órgãos Públicos ou das respectivas entidades da administração indireta no período de 1º de janeiro até 03 meses antes do pleito, 15 de agosto 2020, que excedam a média de gastos dos dois quadrimestres dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Parágrafo único: A partir do dia 15 de agosto de 2020, poderá ser mantida e realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, desde que com expressão e prévia autorização dos Secretários Municipais de Comunicação e de Saúde, devendo tal publicidade restringir-se ao mínimo necessário para o cumprimento da função de informação da população sobre a pandemia.

Art. 12. No período compreendido entre 15 de agosto de 2020 até as eleições, os agentes públicos da esfera administrativa Municipal é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações de obras públicas.

IMPEDIMENTOS RELATIVOS À GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Art. 13. A partir de 15 de agosto de 2020, até a divulgação do resultado da eleição, fica vedado o recebimento e a efetivação das transferências voluntárias de recursos provenientes da União e do Estado do Paraná, ressalvados os casos de:

I - repasses de recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento, ou seja, já iniciada fisicamente e com cronograma préfixado;

II - repasses de recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Art. 14. Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte dos Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta Municipais, excetuando-se:

I - os casos de calamidade pública, de Município em emergência, caracterizados, reconhecidos e homologados na forma da lei, e sempre mediante prévia e expressa comunicação por parte da autoridade competente na forma do § 2º do presente artigo, inclusive em relação às medidas necessárias para combater a pandemia da COVID19;

II - os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício de 2019.

§ 1º Em 2020, os Programas Sociais de que trata o inciso II não poderão ser executados por entidades nominalmente vinculadas a candidato (a) ou por esse (a) mantida.

§ 2º Os dirigentes dos Órgãos e entidades responsáveis pelos programas sociais a que se refere o inciso II deste artigo deverão comunicar previamente a realização de ações e atividades ao Ministério Público Eleitoral para possibilitar, se for o caso, o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 3º Fica vedado ao agente público vincular a si, terceiro ou de qualquer modo favorecer sua candidatura ou a de outrem por meio dos programas excepcionados pelos incisos I e II deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Fica vedado aos servidores públicos afastados de seus cargos para concorrer a mandato eletivo, realizar qualquer forma de campanha, mediante comparecimento nas repartições públicas a partir de 15 de agosto de 2020 para exercer influência sobre os colegas de trabalho no horário de expediente, a fim de recrutar votos.

Art. 16. A violação do disposto neste Decreto deverá ser imediatamente comunicada à autoridade hierarquicamente superior, que deverá comunicar à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para apuração e responsabilização dos infratores, mediante imediata instauração de sindicância que, a critério dos Advogados do Município diante das provas da situação irregular, poderá ensejar imediato afastamento do servidor sindicado de suas funções até o final apuração da irregularidade.

Art. 17. A infração a qualquer dispositivo dos termos deste Decreto e da legislação eleitoral será de inteiro e exclusiva responsabilidade do agente público que a cometer, sujeitando-se a responsabilidade administrativa, civil e penal pelos atos a que der causa.

Art. 18. A Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município orientará, no que couber, os gestores públicos municipais, observadas as demais condicionantes e restrições legais, sobre as condutas administrativas vedadas no período eleitoral, recomendando-se aos interessados a prévia consulta aos **orientações gerais em anexo** ao presente decreto e, se necessário, a Secretaria de Assuntos Jurídicos, em caso de dúvidas.

Art. 19. Em caso de dúvida na realização de uma ação administrativa frente ao alcance das vedações eleitorais, o gestor público deverá se abster de praticar o ato, comunicando o fato ao Titular do Órgão ou do Entidade, que avaliará a necessidade de formular consulta específica à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, a qual, por sua vez, auxiliará o Chefe da Pasta no encaminhamento de consulta à apreciação da Justiça Eleitoral.



Roberta Cardin Campos OAB/PR nº.62.092
Fernando Shériston Ornelaz OAB/PR 46.443
Secretária de Assuntos Jurídicos

Maria Claudia Thomé OAB/PR 55.490
Moira Marcelino Dias OAB/PR 30.069

ORIENTAÇÕES GERAIS – CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS DURANTE AS ELEIÇÕES E PROCEDIMENTOS DE GESTÃO NO ENCERRAMENTO DO MANDATO – COLORADO/PR

Procedimentos e vedações para o período eleitoral diante da emenda constitucional n. 107, de 2 de julho de 2020 que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) divulgou, em **03.07.2020**, informativo com a atualização das datas, tendo em vista a publicação da emenda acima mencionada. De forma a auxiliar os gestores, segue anexado o documento orientativo publicado pelo TSE [4124261]. Entende-se que o compilado é de grande valia aos gestores públicos. Sublinhe-se que, até o presente momento, não fora editada uma nova resolução pelo TSE regramdo as eleições de 2020, continua, portanto, vigente a expedida em **27.12.2019** [Resolução TSE n. 23.606/2019, 4124292], naquilo em que, por óbvio, não contraria o disposto na emenda constitucional n. 107/2020 [princípio da hierarquia das normas]. Pela periferia da emenda e por ela albergar novas disposições a par das já existentes, **recomenda-se** a leitura integral dela.

Com efeito, a proximidade das eleições para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores em 2020 requer **atenção especial dos agentes públicos (quem exerce, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional – definição do art. 73, § 1º, da Lei nº 9.504/97)** para as restrições impostas principalmente pela Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), Resolução TSE nº 23.606, que veicula o Calendário Eleitoral – Eleições 2020 -, Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

II. CONSIDERAÇÕES.

1º. GRUPO: ASSUNÇÃO DE DESPESAS

É vedado contrair obrigação de despesa, nos últimos dois quadrimestres do mandato, que não possam ser cumpridos integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, considerando-se os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício (LRF, art. 42, caput e parágrafo único);

Questão 1: Em que momento há de se considerar que a administração contrai a despesa? Por ocasião da assinatura do contrato ou emissão do empenho?

"A Lei 4320/64 no seu artigo 58 considera que é na emissão do empenho o momento que a administração reconhece a despesa. Portanto o empenho é "o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado a obrigação de pagamento, pendente ou não do implemento da condição". Com relação à assinatura do contrato, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, estabelece:

Resolução nº 3.765/2004 – Possibilidade de a administração firmar contratos que ultrapassem o mandato do Prefeito Municipal, desde que as obrigações estejam amparadas em processos integrados de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).

Acórdão nº 1.650/2006 – (...) tema que deve adequar-se à inteligência, manifesta no princípio da continuidade. A correta compreensão do artigo 42, da LRF passa pela leitura sistemática da Lei e interpretação em conjunto com os dispositivos constitucionais que demandam planejamento, como a existência do plano plurianual. Neste sentido, as deliberações desta Casa que adotam a possibilidade da Administração realizar contratos que ultrapassem o mandato do Prefeito."

Questão 2: O que se entende por "disponibilidade de caixa para fins de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal"?

CGM: "São recursos financeiros disponíveis. A Administração deverá em 31/12 na data do fechamento do balanço ter em disponibilidade, recursos financeiros suficientes para cobertura das despesas empenhadas/contraladas nos dois últimos quadrimestres do mandato em finalização, por fonte de recursos vinculados relativos a empenhos emitidos entre 1º de maio a 31 de dezembro. Observar sempre o regime de competência para a despesa. Com relação aos contratos referentes à despesa continuada que ultrapassem o mandato atual sem disponibilidade financeira, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná considera:

"Acórdão nº 1.650/2006: (...) O raciocínio aplicável é aquele que segue a orientação de outras decisões em casos análogos, nesta Casa. Ou seja: se aceita a tese de que é possível a geração futura de fluxo de caixa, ao se considerar a existência de planejamento, diretrizes, objetivos e controle de metas nas despesas continuadas. Assim a expressão "disponibilidade de caixa" deve ser entendida de maneira mais elástica, de forma que nela se compreenda a tendência de fluxo de caixa positivo..."

Portanto para os empenhos emitidos até 31/12 deve ser demonstrado através dos demonstrativos contábeis a disponibilidade financeira real. Quanto aos contratos que ultrapassem o exercício financeiro de 2008, aplicam-se as orientações do TCE-PR na Resolução 3765/2006 e Acórdão 1650/2006."

É vedado expedir ato que resulte em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias [04.07.2020] anteriores ao final do mandato do Prefeito (art. 21, parágrafo único, LRF);

É vedada a contratação de operação de crédito no 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município;

É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros, para a execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária, salvo casos comprovados de Calamidade Pública, sendo nulos e não produzindo nenhum efeito os empenhos e atos praticados, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito.

No último mês do mandato do Prefeito não pode ser empenhado mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente (art. 59, § 1º, Lei 4.320/64).

2º GRUPO: RECURSOS HUMANOS

É vedado a servidor público atuar em comitê eleitoral durante o expediente, exceto em férias ou licença-prêmio ou maternidade ou licença sem remuneração;

É vedado ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha, partido político ou coligação, salvo se licenciado (art. 73, III, da Lei nº 9.504/97);

Nos três meses [15.08.2020] que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos, é vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas (art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997):

- a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

- a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

- a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 15.08.2020;

- a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

- a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

- é vedado, a partir de 19.05.2020 (180 dias) até a posse dos eleitos, fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano a eleição (art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/97, c/c. art. 21, II, da LRF, com a redação conferida pela Lei Complementar n. 173/2020);

- é vedado expedir ato que resulte em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias [04.07.2020] anteriores ao final do mandato do Prefeito (art. 21, LRF);

- o art. 23, § 4º, da LRF determina a aplicação imediata de penalidades caso a despesa com pessoal exceda aos limites no 1º quadrimestre do último ano de mandato do Prefeito.

OBS: Destaca-se a previsão inserida no §2º do art. 1º da EC n.107/2020: "§ 2º Os demais prazos fixados na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que não tenham o mandato no ato da publicação desta Emenda Constitucional e tenham como referência a data do pleito serão computados considerando-se a nova data das eleições de 2020".

3º GRUPO: RECURSOS FINANCEIROS

Nos três meses [15.08.2020] que antecedem as eleições, é vedado à União e aos Estados transferir aos municípios (administração direta e indireta) recursos de convênios e transferências voluntárias, excetuados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma préfixado e os destinados a atender situações de emergência e calamidade pública (art. 73, VI, "a", da Lei nº 9.504/97);

É vedado à administração direta e indireta realizar operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato (art. 38, IV, b, da LRF);

O § 3º do art. 31, da LRF determina a aplicação imediata de penalidades caso a dívida consolidada exceda o limite no 1º quadrimestre do último ano de mandato do Chefe do Executivo.

4º. GRUPO: PUBLICIDADE

Não é lícito a promoção de pessoas ou siglas ou símbolos ou imagens na divulgação dos atos municipais;

Não é lícito permitir o uso de símbolos, frases e imagens associadas ou semelhantes em documentos, publicidade ou solenidades públicas às usadas pelos candidatos em propaganda eleitoral;

Não é lícito negar publicidade aos atos oficiais;

Não é lícito permitir a distribuição de propaganda nas repartições públicas;

Nos três meses [15.08.2020] que antecedem as eleições, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, é vedado autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivos entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral (art. 73, VI, b, e § 3º, da Lei nº 9.504/97), e para fins de manutenção e veiculação da publicidade necessária para o combate a COVID19, ressalvando-se a cautela extrema no uso dessa publicidade por conta da possibilidade de restar caracterizado abuso de poder político e dos meios de comunicação social (inc. VIII do § 3º do art. 1º da EC 107/2020);

Nos três meses [15.08.2020] que antecedem as eleições, é vedado fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo (art. 73, VI, c, e § 3o, da Lei nº 9.504/97);

É vedado, nos três meses [15.08.2020] que antecedem as eleições, contratar shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações (art. 75, da Lei nº 9.504/97);

Nos três meses [15.08.2020] que antecedem o pleito, é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas (art. 77, da Lei nº 9.504/97).

No primeiro semestre do ano da eleição, é vedado realizar despesas com publicidade da administração direta ou indireta que excedam a média dos gastos dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos anos que antecedem o pleito (art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97, na redação dada pela Lei nº 13.165/2015, mas com a ressalva inc. VII do § 3º do art. 1º da EC 107/2020da EC 107/2020).

5º GRUPO: BENS PÚBLICOS

- Não é lícito ceder instalações de prédios públicos para reuniões partidárias ou comícios ou reuniões políticas com objetivo eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 73, I), bem como permitir a utilização de veículos, máquinas, equipamentos ou material da administração pública; exceto para o caso de realização de convenções partidárias.

- Não é lícito ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta (art. 73, I, e § 2o, da Lei nº 9.504/97);

- Não é lícito ceder instalações para cursos ministrados por candidatos;

- Não é lícito permitir o uso de carros oficiais pelos candidatos ou pelos agentes públicos em reuniões partidárias ou comícios;

- Segundo dispõe o art. 73, § 10, da Lei 9504/97, incluído pela Lei 11.300/2006 é vedada, no ano em que se realizar eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, salvo quanto a estes programas sociais, se forem executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantido (art. 73, § 11, incluído pela Lei 12034/2009), sendo permitida essa distribuição fora dos critérios anteriores em caso de calamidade pública e estado de emergência, mas sempre mediante prévia comunicação ao Ministério Público Eleitoral com funções na circunscrição do Município;

- Também é proibida, nos 180 dias [19.05.2020] que precedem às eleições municipais, doações, concessões de direito real de uso e as permissões de uso de qualquer imóvel pertencente ao patrimônio do Município, ressalvados: se tratar de imóvel destinado à implantação de empresas ou a iniciativas dos governos do Estado ou da União desde que haja conveniência e interesse público devidamente comprovados, mediante autorização legislativa e voto favorável de dois terços dos Vereadores; e se tratar de eleição suplementar no Município.

Observação 1: A legislação municipal não se sobrepõe à legislação federal, mas também não pode ser desconsiderada sua aplicação prática.

A única saída interpretativa, em nossa visão, seria a conjunção das normas, ou seja: no período de 01.01.2020 a 18.05.2020, aplica-se unicamente a Lei 9.504/1997, sendo vedada a distribuição gratuita de bens, com as exceções dispostas no art. 73, § 11; no período de 19.05.2020 até o exercício.

Observação 2: tanto a doação quanto a concessão de direito real de uso, por se cuidarem de direitos reais, implementam-se apenas quando houver o seu registro perante o cartório imobiliário competente, derivando de tal ato sua oposição erga omnes própria dos direitos reais (arts. 1227 e 1245 do Código Civil). Pouco importa, portanto, que o procedimento administrativo já tenha se iniciado antes do período eleitoral; a vedação legal é para a concretização do ato, os quais apenas se consubstanciam com a transferência na matrícula do imóvel da transferência não onerosa de domínio (doação) ou da transferência do direito real de uso.

Observação 3: quanto à permissão de uso de bem público, esta não se configura como um direito real, mas sim como uma prerrogativa facultada à Administração, inclusive revogável a qualquer tempo, pelo que não se exige o registro imobiliário para sua perfeitibilização. Todavia, novamente, a vedação legal é para a concretização do ato, que pode se dar por documento administrativo próprio ou escritura pública, de modo que a prática de quaisquer destes atos, no período eleitoral.

Observação 4: o mesmo entendimento dos itens anteriores vale para a prorrogação de prazos, ou seja: se ainda não firmado o instrumento competente, ou registrado no CRI em se tratando de direito real, incidem as restrições eleitorais quanto ao prazo de sua realização.

Observação 5: não existem quaisquer vedações na lei eleitoral quanto a processos desapropriatórios, sejam administrativos ou judiciais; as vedações dizem respeito à entrega, pela Administração, de bens ou direitos seus como forma de beneficiar candidatos em detrimento dos demais. Tal situação não se verifica na desapropriação, onde o bem é expropriado para passar a integrar o patrimônio público, e não o contrário.

Observação 6: não existem vedações na legislação eleitoral com relação à realização de obras públicas, salvo a participação de candidato em sua inauguração. A utilização de espaços públicos para tal fim, também, parece não incluir em qualquer restrição eleitoral, os quais se voltam para a sua utilização por candidatos, partidos ou coligações, como já exposto neste parecer.

Observação 7: não existem vedações na legislação eleitoral com relação à realização de procedimentos licitatórios (leilão de bens inservíveis, inclusive), salvo restrições referentes à assunção de despesas (art. 42 LRF) e publicidade institucional, já expostos neste parecer.

Esclarecimentos adicionais:

1. As concessões de direito real de uso, a permissão de uso, autorização de uso e cessão de uso não onerosas, tanto de bens móveis (quando aplicável) quanto imóveis, integram o conceito de "distribuição gratuita de bens" previstos na Lei nº. 9.504/97? Qual a definição jurídica de "distribuição gratuita de bens"?

As concessões de direito real de uso, a permissão de uso, autorização de uso e cessão de uso não onerosas cuidam-se de benefícios concedidos (não, propriamente, de bens), cuja distribuição gratuita também é vedada pelo art. 73, § 10, da Lei 9.504/1997.

Não há uma definição jurídica do que seja distribuição gratuita de bens (ou de benefícios), mas a interpretação literal (gramatical) da norma parece suficiente para classificá-la como sendo a outorga sem a exigência de pagamento de bens ou direitos em favor de outrem.

2. As doações, concessões de direito real, permissão de uso, autorização e cessão de uso com encargos consideram-se gratuitas, ou o fato de serem realizadas com encargos configuram sua onerosidade?

Não nos parece possível estabelecer uma interpretação geral e abstrata para esse questionamento. Em suma, podem ou não ser consideradas gratuitas, a depender de cada caso concreto.

6º. GRUPO: CUIDADOS ESPECIAIS

Não é lícito permitir o uso promocional em favor de candidato ou partido, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público (merenda e material escolar, comida, roupas, agasalhos, remédios, consultas médicas e dentárias, etc.); (art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97). **Nesse sentido, e sobretudo quando se tratar de uso desses instrumentos, bens e serviços para o combate a pandemia da COVID19, a cautela e a imparcialidade deverão ser extremas, pois há graves sanções eleitorais e criminais contra abusos no uso desses situações.**

7º. GRUPO: FORMALIDADES A SEREM ADIMPLIDAS

Até 30 dias [15.10.2020], antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal, que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:

- Dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade de de Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

- Medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas, se for o caso;

- Prestações de contas de convênios celebrados com organismos do União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

- Situação dos contratos com concessionárias e permissórias de serviços públicos;

- Estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

- Transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

- Projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar o seu andamento ou retirá-los;

- Situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

ERRATA

Na publicação do dia 12/08/2020, página 16:

Onde se lê: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2020
Lê-se: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2020
Processo Administrativo n. 027/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista renúncia do prazo recursal, torna-se pública a AJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, que tem como objeto contratação de empresa para Reforma de Unidade de Saúde Especializada - Hospital Municipal e Pronto Socorro, em favor da empresa **VHM CONSTRUÇÕES LTDA (construtora Marconi)** CNPJ 03.776.742/0001-00, rua sete quedas, 1076, centro da cidade de Alto Paraná, representada por Valdecir Antonio Marconi, portador do RG 1.997.853-SSP/PR e CPF: 459.947.739-72, vencedora do certame com a proposta de **R\$ 249.869,53 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**.

Cruzeiro do Sul, 11 de Agosto de 2020.

Ademir Mulon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. nº 75731034/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor **ADEMIR MULON - PREFEITO MUNICIPAL, CONTRATANTE**, e a empresa **VHM CONSTRUÇÕES LTDA (construtora Marconi)** CNPJ 03.776.742/0001-00, Rua Sete Quedas, 1076, centro da cidade de Alto Paraná - Estado do Paraná, representada pelo Senhor Valdecir Antonio Marconi, denominada **CONTRATADA**, afirmam:

DO OBJETO : O objeto do presente contrato é sob regime de empreitada global à preço fixo e sem reajuste, contratação de empresa do ramo da construção civil visando a Contratação de empresa para Reforma de Unidade de Saúde Especializada - Hospital Municipal e Pronto Socorro, conforme projeto e planilha orçamentária anexa, tudo em conformidade com Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, conforme segue:

| Item | Cód. | Descrição | Valor |
|------------------------------|-------|---|----------------------|
| 1 | 34198 | Serviços Preliminares | 2.874,30 |
| 2 | 34199 | Alvenaria | 3.499,41 |
| 3 | 34200 | Pelotris | 281,97 |
| 4 | 34201 | Cobertura e Impermeabilização | 11.326,09 |
| 5 | 34202 | Esquadrias e Grades de Proteção | 42.767,17 |
| 6 | 34203 | Revestimentos de Pisos e Paredes | 32.448,59 |
| 7 | 34204 | Instalações Hidrossanitárias, Louças e Acessórios | 13.593,53 |
| 8 | 34205 | Instalações Elétricas | 8.345,99 |
| 9 | 34206 | Abriço para Instalações e Gases | 4.045,79 |
| 10 | 34207 | Regularização de Piso e Calçada externa | 27.570,62 |
| 11 | 34208 | Pinturas e Acabamentos | 43.165,13 |
| 12 | 34209 | Instalações e Sinalizações de Emergência | 1.853,88 |
| 13 | 34210 | Limpeza Final da Obra | 742,59 |
| VALOR TOTAL SERVIÇOS | | | R\$192.515,06 |
| VALOR TOTAL COM OBRAS | | | R\$249.869,53 |

DO VALOR: R\$ 249.869,53 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
231 - 07.001.10.301.0007.2.027.4.4.90.51.00.0 - 494 OBRAS E INSTALAÇÕES
232 - 07.001.10.301.0007.2.027.4.4.90.51.00.0 - 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES
DA VIGÊNCIA: até 12/08/2020.

DO FORO Fica eleito o foro da comarca de Paranacity - Estado do Paraná.

Cruzeiro do Sul, 12 DE AGOSTO DE 2020.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
CONTRATANTE

VALDECIR ANTONIO MARCONI
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2020
DISPENSA 15/2020 PROCESSO ADM 45/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. nº 75731034/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor **ADEMIR MULON - PREFEITO MUNICIPAL, CONTRATANTE**, e a empresa **BELLO SONHOS DE PIJAMA CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ 4.674.599/0001-08, com endereço na Rua Inácio Francisco dos Santos, 254 - Centro - Município de Florida - Estado do Paraná, neste ato representado pela procuradora senhora **Marli Gambarim Benhossi**, **CONTRATADA**, afirmam:

OBJETO: Fornecimento de máscaras de proteção individual para os servidores do Departamento Municipal de Saúde, no valor total R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), provenientes da **DISPENSA Nº 15/2020**. Conforme segue:

| ITEM | QDE | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------------|-------|---|-------------|----------------------|
| 01 | 2.000 | MÁSCARA DESCARTÁVEL CONFECÇÃO IONADA EM SMS Gramatura 50 na cor azul com clip nasal interno e elástico redondo na lateral que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha do usuário. Estilo "bico de pato". | 4,00 | 8.000,00 |
| 02 | 2.000 | MÁSCARA DESCARTÁVEL NOS PFF1, cor branca, tripla camada com clip nasal interno, não esteril em material não tecido, atóxico, não inflamável. Dispõe lateralmente de dois elásticos redondos, que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha de usuários. Estilo "bico de pato". | 4,00 | 8.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 16.000,00 |

DO VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
663-07.001.10.301.0007.2.165.3.3.90.30.00.0 - 1019 - MATERIAL DE CONSUMO
664-07.001.10.301.0007.2.165.3.3.90.32.00.0 - 1019 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA
670-07.001.10.301.0007.2.165.3.3.90.30.00.0 - 1020 - MATERIAL DE CONSUMO
671-07.001.10.301.0007.2.165.3.3.90.32.00.0 - 1020 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DA VIGÊNCIA: é até 31/12/2020.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Paranacity - Estado do Paraná.

Cruzeiro do Sul, 12 de Agosto de 2020.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
CONTRATANTE

BELLO SONHOS DE PIJAMA CONFECÇÕES EIRELI
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2020
DISPENSA 16/2020 PROCESSO ADM 46/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. nº 75731034/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor **ADEMIR MULON - PREFEITO MUNICIPAL, CONTRATANTE**, e a empresa **FTO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 21.925.809/0001-02, com endereço na Rua Soares Raposo, 1374 - Andar 2, sala 02 - CEP 87.750-000 - Alto Paraná - Estado do Paraná, neste ato representado pela sócia proprietária senhora **Manayra Marconi dos Santos Silva**, **CONTRATADA**, afirmam:

OBJETO: Serviço de Segurança desarmada, contendo 2 (dois) profissionais qualificados e autorizados pelos órgãos competentes, para apoio e fiscalização do comércio, parque ecológico e demais locais públicos no perímetro urbano do município, em dias e horários a serem estipulados pelo Comitê de Operações Emergenciais e Administração Municipal, fiscalização de no mínimo 12 horas por dia, no valor total de R\$ 49.105,00 (Quarenta e nove mil, cento e cinco reais), provenientes da **DISPENSA sob o nº 16/2020**. Conforme segue:

| ITEM | Objeto | Qtd | Vlr unitário | MENOR VALOR |
|--------------|---|-----|--------------|----------------------|
| 1 | Serviço de segurança desarmada, contendo 2 (dois) profissionais qualificados e autorizados pelos órgãos competentes, para apoio e fiscalização do comércio, parque ecológico e demais locais públicos no perímetro urbano do município, em dias e horários a serem estipulados pelo Comitê de Operações Emergenciais e Administração Municipal, fiscalização de no mínimo 12 horas por dia. | 115 | 427,00 | 49.105,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 49.105,00 |

DO VALOR: R\$ 49.105,00 (Quarenta e nove mil, cento e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
665-07.001.10.301.0007.2.165.3.3.90.34.00.0 - 1019 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
672-07.001.10.301.0007.2.165.3.3.90.34.00.0 - 1020 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
673-07.001.10.301.0007.2.165.3.3.90.39.00.0 - 1020 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DA VIGÊNCIA: até 31/12/2020.

DO FORO Fica eleito o foro da comarca de Paranacity - Estado do Paraná.

Cruzeiro do Sul, 12 de Agosto de 2020.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
CONTRATANTE

MANAYRA MARCONI DOS SANTOS SILVA
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2020
DISPENSA 17/2020 PROCESSO ADM 47/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. nº 75731034/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor **ADEMIR MULON - PREFEITO MUNICIPAL, CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ DEVANILDO KIZA ARENAS (Arenas Informática)**, inscrita no CNPJ 32.737.465/0001-16, situada Rua Papa João XXIII, 1936 - Conjunto José Sanches - CEP 87.660-000 - Paranacity - Estado do Paraná, para execução de serviços de Restauração De Computadores Que Serão Doados Para Alunos De Informática Do Cras, neste ato representado pelo proprietário senhor José Devanildo Kiza Arenas **CONTRATADO**, afirmam:

OBJETO: serviços de restauração de computadores que serão doados para alunos de informática do cras, num valor de até R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), provenientes da DISPENSA sob o nº 17/2020. Conforme segue:

| ORD | COD. | Objeto | Qtd. | Vlr unitário | MENOR VALOR |
|--------------|-------|---|---------|--------------|--------------------|
| 1 | 34510 | RESTAURAÇÃO DE COMPUTADORES, FORMATAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, - 8 DIAS NO MÊS COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS" | 5 MESES | 1.500,00 | 7.500,00 |
| TOTAL | | | | | R\$7.500,00 |

DO VALOR R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
610 - 12.004.08.244.0008.2.035.3.3.90.39.00.0 - 3198 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
611 - 12.004.08.244.0008.2.035.3.3.90.39.00.0 - 3194 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DA VIGÊNCIA até 31/12/2020.

DO FORO Fica eleito o foro da comarca de Paranacity - Estado do Paraná.

Cruzeiro do Sul, 14 de Agosto de 2020.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
CONTRATANTE

JOSÉ DEVANILDO KIZA ARENAS
CONTRATADA

ATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2020

EMPRESA: JOSÉ DEVANILDO KIZA ARENAS

CNPJ: 32.737.465/0001-16

Endereço: Rua Papa João XXIII, 1936 - Conjunto José Sanches - CEP 87.660-000 - Paranacity-Estado do Paraná

Objeto: Restauração De Computadores Que Serão Doados Para Alunos De Informática Do Cras.

Valor: No valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

| ITEM | DESCRIÇÃO | QDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|---|---------|----------------|--------------------|
| 01 | RESTAURAÇÃO DE COMPUTADORES, FORMATAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, - 8 DIAS NO MÊS COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS" | 5 MESES | 1.500,00 | 7.500,00 |
| TOTAL | | | | R\$7.500,00 |

Cruzeiro do Sul - PR 14 de Agosto de 2020.

Ademir Mulon
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020- PMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação avisa aos eventuais interessados que até as 08:15 horas do dia 27/08/2020 a Câmara Municipal de Ourizona, localizada na Rua Bela Vista, nº 229, em Ourizona, Estado do Paraná, estará recebendo os envelopes relativos ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A DESTINAÇÃO FINAL CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE OURIZONA

Os envelopes de habilitação serão abertos às 08:20 horas do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 14 de agosto de 2020.

Marcia Schinaider
MARCIA SCHINAIDER
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL E NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020- PMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, ESF (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA) NA UBS DR KEIJI NAKANO E SERVIÇOS DE SAÚDE DO TRABALHADOR, PLANTÕES, DIREÇÃO CLÍNICA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA UBS PREF. IRINEU APARECIDO SAVOLDI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação avisa aos eventuais interessados a RETIFICAÇÃO DO EDITAL E NOVA DATA DE ABERTURA do processo em epígrafe, com base em orientação do departamento jurídico após análise de pedido de esclarecimentos.

Quando a RETIFICAÇÃO:

a) Retificação do subitem 7.2.4.1, "a"

b) Retificação do subitem 7.2.4.2, "d"

Quando a NOVA DATA DE ABERTURA:

Recebimento dos envelopes: até as 13:15 horas do dia 27/08/2020 na Câmara de Vereadores de Ourizona, situada na Rua Bela Vista, 229.

Abertura dos envelopes de habilitação: dia 27/08/2020 às 13:20 horas.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 14 de agosto de 2020.

Marcia Schinaider
MARCIA SCHINAIDER
Presidente da CPL

Portaria nº 93/2020

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder **LICENÇA ESPECIAL** aos Servidores: **ALEX ANIS**, RG. 5.757.883-1-PR; **CLAUDENICE MACIEL DOS SANTOS CRUZ**, RG. 4.831.803-7-PR; **GUSTAVO JOSÉ SAVOLDI**, RG. 6.242.259-9-PR; **JEAN CARLOS DO CARMO ROSADA**, RG. 9.627.807-1-PR; **ROSA MEIRE DA SILVA MARTINS**, RG. 7.568.013-9-PR; **VANDERLEI ORTEGA**, RG. 4.439.548-7-PR; **VANESSA LUCENA PEREIRA**, RG. 9.064.702-4-PR; para concorrerem cargo eletivo em 15 de Novembro de 2020, conforme amparo no art.108, VII, DA Lei Municipal nº. 263/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Ourizona), no período de 14 de Agosto a 16 de Novembro do decorrente ano.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

Manoel Rodrigo Amado
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 125/2020

SÚMULA - Exonera o Conselheiro Tutelar Ronaldo Alcantara Pascual de Ourizona-Pr e dá outras providências.

O Senhor **MANOEL RODRIGO AMADO** Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 842/2015, Artigo 58, inciso XI.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o Conselheiro Tutelar Sr. Ronaldo Alcantara Pascual, R.G. nº 7.589.650-6 PR, a partir de 14 de Agosto de 2020 devido a sua candidatura para o cargo de vereador neste Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ourizona, aos 14 dias do mês de Agosto de 2020.

Manoel Rodrigo Amado
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 126/2020

SÚMULA - Exonera a pedido o Sr. Antonio Bezerra e dá outras providências.

O Senhor **MANOEL RODRIGO AMADO** Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 711/2011, de 15 de julho de 2011.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerado a pedido o senhor **Antonio Bezerra**- R.G. nº 6.467.444-7 PR, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Diretor da Divisão de Habitação**, a partir de 14 de Agosto de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ourizona, aos 14 dias do mês de Agosto de 2020.

Manoel Rodrigo Amado
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 128/2020

SÚMULA - Nomeia Suplente de Conselheiro Tutelar em razão de exoneração de Conselheiro Titular e dá outras providências.

O Senhor **MANOEL RODRIGO AMADO** Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 257/1991.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. Odair Aparecido da Silva, RG 6.061.728-7PR, Suplente de Conselheiro Tutelar, para exercer a partir da data de 14 de Agosto de 2020 o cargo de Conselheiro Tutelar deste Município, em razão de exoneração do Conselheiro Titular.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ourizona, aos quatorze dias do mês de Agosto de 2020.

Manoel Rodrigo Amado
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
11440-050 / PARANACITY-PR - CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº 075/2020

Súmula: Concede aposentaria ao servidor público municipal **Francisco Ferreira Guerra**

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria do servidor **Francisco Ferreira Guerra**,

DECRETA:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÍ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguai.pr.gov.br contat@cmmandaguai.pr.gov.br

PORTARIA Nº 018/2020

O SENHOR MARCIO AQUARONI NAVACHI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei nº 8.429/92 condiciona a posse e o exercício de agentes políticos e servidores públicos à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço pessoal competente, e determina a sua atualização anualmente e na data em que cessar o exercício de cargo, emprego, ou função, prevendo pena de demissão a bem do serviço público no caso de recusa ou falsidade;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 8730/1993, que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória aos vereadores e servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal de Mandaguai, a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego, ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término do mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

Art. 2º É condição para a posse e exercício no cargo de vereador a apresentação de declaração de bens e valores ou de impostos sobre a renda, devidamente atualizada.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos servidores para a posse e exercício em cargo ou função.

§ 2º A não apresentação da declaração a que se refere o art. 1º, por ocasião da posse, impedirá a sua realização naquele ato, ou sua nulidade, se celebrado sem esse requisito essencial.

Art. 3º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 1º Na declaração de bens e rendas também serão consignados os ônus reais e obrigações do declarante, inclusive de seus dependentes, dedutíveis na apuração do patrimônio líquido, em cada período, discriminando-se entre os credores, se for o caso, a Fazenda Pública, as instituições oficiais de crédito e quaisquer entidades, públicas ou privadas, no País e no exterior.

§ 2º Na hipótese de existência de dependentes do declarante, este deverá apresentar junto com a declaração de bens, em querendo, relação dos meios e documentos comprobatórios de tal vínculo, que serão considerados para o cálculo da cobrança do imposto de renda devido, a ser retido em folha de pagamento.

Art. 4º A apresentação da declaração de bens e rendas é obrigatória ainda que não haja bem a ser registrado, caso em que tal circunstância deverá ser expressamente declarada, após a declaração das rendas auferidas.

§ 1º A declaração de bens será transcrita em formulário próprio, conforme Anexo I desta Portaria, contendo os dados previstos no caput deste artigo.

§ 2º O declarante, a seu critério, em substituição a declaração de bens e valores, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

§ 3º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o vereador ou servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 4º As declarações de bens e valores ou do imposto sobre a renda deverão ser encaminhadas, por meio físico ou eletrônico, à Diretoria Administrativa da Câmara, onde serão arquivadas e mantidas em sigilo.

§ 5º Na data em que passarem para a inatividade (aposentadoria ou disponibilidade), forem exonerados ou demitidos, os servidores deverão fornecer declaração de bens e valores ou do imposto sobre a renda atualizada, contendo as alterações patrimoniais ocorridas até a cessação do exercício.

Art. 5º A declaração de bens e valores deverá ser apresentada:

- I - em até 10 (dez) dias após o início da posse e exercício nos cargos de vereador ou servidor;
II - anualmente, até o dia 30 de maio, para atualização das informações;
III - na data de cessação do vínculo mantido com a Câmara Municipal.

Parágrafo único. O vereador ou servidor que se encontrar, a qualquer título, regularmente afastado ou licenciado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço, para apresentar a declaração de bens e valores.

Art. 6º Constitui dever da unidade de recursos humanos, garantir os meios materiais necessários para o cumprimento da exigência prevista no artigo anterior, mediante as seguintes providências:

- I - comunicar aos vereadores e servidores o início do período anual de atualização das declarações de bens e valores, bem como informá-los acerca das consequências decorrentes do não cumprimento da obrigação de apresentar a referida declaração;
II - possibilitar, mediante solicitação, o acesso dos vereadores e servidores a computador para a expedição da declaração de bens e outros documentos necessários para sua instrução.

Art. 7º O vereador ou servidor que se recusar a apresentar a declaração de bens e valores nos prazos previstos nesta Portaria ou apresentá-la falsa, ficará sujeito às penalidades previstas por infração político-administrativa, crime funcional ou falta grave disciplinar, passível de perda do mandato, demissão do cargo, exoneração do emprego ou destituição da função, mediante a abertura do competente processo administrativo.

Art. 8º Os servidores que, em virtude do exercício do cargo, tenham acesso às informações contidas nas declarações de bens e rendas, sujeitam-se ao dever de sigilo sobre informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros, nos termos da lei.

Art. 9º Os casos de inobservância das regras estabelecidas nesta Portaria serão encaminhados à Presidência da Câmara Municipal, para providências, podendo importar em punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Mandaguai, 14 de agosto de 2020.

MARCIO AQUARONI NAVACHI
Presidente

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

Form fields for identification: NOME, CPF, RG, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO, MUNICÍPIO, TELEFONE, CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO, INÍCIO, TÉRMINO.

2. MOTIVO DA DECLARAÇÃO

- Atualização Anual
Data de Exercício ou Posse
Término de Exercício ou Mandato

3. POSSUI BENS E RENDAS A DECLARAR?

- NÃO POSSUO BENS E/OU RENDAS A DECLARAR
POSSUO BENS E/OU RENDAS CONFORME DOCUMENTO ANEXO
POSSUO BENS E/OU RENDAS RELACIONADOS ABAIXO

4. BENS A DECLARAR

4.1 Casa(s), Apartamento(s) ou Terreno(s):
Informar: Especificar o bem, o endereço, a data de aquisição, o valor de aquisição, o valor de venda atual

Form fields for property details: Bem, Endereço, Data de aquisição, Valor de aquisição, Valor de venda atual.

4.2 Veículo(s):
Informar: tipo, ano, data de aquisição, valor de aquisição, valor de venda atual

Form fields for vehicle details: Bem, Ano, Data de aquisição, Valor de aquisição, Valor de venda atual.

4.3 Outros:

Form fields for other assets: Bem, Descrição, Valor de aquisição, Valor de venda atual.

5. FONTES DE RENDA

Form fields for income sources: Bem, Descrição, Valor de aquisição, Valor de venda atual.

6. CARGOS DE DIREÇÃO E DE ÓRGÃO COLEGIADOS QUE O DECLARANTE EXERÇA OU HAJA EXERCICIO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS: (INFORMAR O CARGO, O ÓRGÃO/EMPRESA E O PERÍODO)

Form fields for positions: Bem, Descrição, Valor de aquisição, Valor de venda atual.

DATA: / /

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

Recebido por: Em: (Carimbo e assinatura do responsável do Departamento de Recursos Humanos)



Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 060/2020

SÚMULA: Nomeia a Sr. MARCOS ROBERTO ITO, para assumir o cargo de MOTORISTA, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital nº. 010/2020 de 11 de agosto de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Nomear a funcionária Sr. MARCOS ROBERTO ITO, CI RG nº. 9.473.159-0 PR, CPF nº. 964.498.379-34, para exercer o cargo de MOTORISTA, conforme previsto no Edital nº. 010/2020 de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema Estado do Paraná, em 13 de Agosto de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos 13 de Agosto de 2020, compareceu à Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, a Sr. MARCOS ROBERTO ITO, brasileiro, casado, CI RG nº. 9.473.159-0 PR, CPF nº. 964.498.379-34, tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente, apresentou também documentos solicitados pelo Edital de Convocação nº 010/2020 de 11 de agosto de 2020.

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município, e do regime, foi-lhe dado Posse pela Prefeita Municipal de Paranapoema-Estado do Paraná.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 13 de Agosto de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33112124

PORTARIA Nº 155/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a desincompatibilização para fins eleitorais do servidor público que especifica e dá outras providências.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a solicitação feita pelo servidor público municipal SERGIO SIMÃO DA SILVA, o qual requer a sua desincompatibilização para concorrer a cargo político nas Eleições 2020;

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das Eleições 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal SERGIO SIMÃO DA SILVA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, lotado junto ao Departamento de Finanças, desincompatibilização para concorrer a cargo político nas Eleições 2020, no período de 15 de Agosto a 15 de Novembro de 2020.

Parágrafo único. A desincompatibilização de que trata o caput deste artigo não terá prejuízo nas remunerações do referido servidor.

Art. 2º A regularidade da desincompatibilização de que trata o art. 1º fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura no primeiro dia útil subsequente a realização do ato.

Art. 3º O servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo no primeiro dia útil subsequente da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura; da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; ou da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, sob pena de conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço com a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 14 de Agosto de 2020.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (044) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI Nº. 1.135/2020

Súmula: Dispõe sobre Desafetação de Trechos de Ruas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica DESAFETADO do uso comum do povo, passando para o uso especial e dominial do Município de Itaguajé, os seguintes trechos de Ruas;

a) - Prolongamento da Rua Projetada E, originado da subdivisão do lote nº 205/206/206 - Remanescente/207/207 - Remanescente/208/208 - Remanescente/222 - Remanescente/223 - Remanescente, com a área de 388,16 metros quadrados, situado no perímetro urbano da Cidade de Itaguajé, desta Comarca, o qual está dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente, confronta com a Rua Rio de Janeiro, em 7,00 metros; pelo lado direito, confronta com a área Remanescente 04, em 46,85 metros; pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 190, em 53,92 metros; pelos fundos, confronta com a Rua Projetada E, em 10,00 metros, devidamente descrita e caracterizada no item "4", da averbação nº.04, na matrícula nº.13.532, do livro nº.02, de Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Colorado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 14 de Agosto de 2.020

CRISÓGONO NOBREGA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

PORTARIA 718 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento das Secretarias, Setores e Departamentos do Município de Colorado e dá outras providências.

Considerando o Decreto 490 de 24 de outubro de 2018, que estabelece a jornada de trabalho do servidor público Municipal de 08 (oito) horas diárias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, determina:

Art. 1º. Horário de funcionamento e atendimento ao Público das Secretarias, Setores e Departamentos do Município de Colorado, de segunda a sexta das 8 h às 11:30 h e das 13 h às 17:30 h.

Art. 2º. Que todos os servidores façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente ou descartável) e que obedçam às recomendações e orientações da Secretaria de Saúde:

- I- Que façam a higienização dos mãos sempre que possível, antes de ingressar nas dependências da instituição e após o manuseio de equipamentos e/ou documentos, com álcool líquido e/ou em gel 70% disponível em cada departamento e áreas de circulação da instituição;
II- Que não haja aglomerações dentro dos departamentos e nas áreas de circulação das Unidades do Município;
III- que mantenham distância de pelo menos 1 metro entre os postos de trabalho nos departamentos;
IV- Que haja o reforço da limpeza e desinfecção de superfícies, especialmente corrimãos, maçanetas, mesas, cadeiras, balcões, aparelhos telefônicos, equipamentos e utensílios em geral;

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

Osélio do Carmo Ferrari
Secretário de Adm.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020
PROCESSO Nº 90/2020

O Pregoeiro do Município de Florai, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2020, de 03/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27 de agosto de 2020 às 09h00 horas no endereço, Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Florai-Pr, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 047/2020 na modalidade Pregão Presencial.

Prazo máximo para protocolar os envelopes: 27/08/2020 até as 08:30horas. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPAROS EM MÁQUINAS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, COMO ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS DENTRE OUTROS.

Ronaldo José Ferreira de Souza
Pregoeiro

DECRETO Nº 134/2020

Nomeia membros do fórum municipal de educação de Florai.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ Fausto Eduardo Herradon no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Art. 1º Nomeia membros do fórum municipal de educação representante das Escolas Estaduais de nível médio e Fundamental Cecília Pereira Martins - suplente, Patricia Danieli Marin representante da Educação Infantil do município de Florai.

§ 1º A duração dos mandatos dos conselheiros obedecem o contido na lei municipal 1.411/2016.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13 de agosto de 2020.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", doze de agosto de dois mil e vinte.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal de Florai

DECRETO Nº 135/2020

Nomeia membros do conselho municipal de educação de Florai.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ Fausto Eduardo Herradon no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Art. 1º Nomeia membros do conselho municipal de educação do município de Florai Rosilene Aparecida Ariozi Viotto - titular professores municipais, Cecília Pereira Martins Escolas Estaduais.

§ 1º A duração dos mandatos dos conselheiros obedecem o contido na lei 1.193/2011.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13 de agosto de 2020.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", doze de agosto de dois mil e vinte.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal de Florai

DECRETO Nº 136/2020

Nomeia membros do conselho municipal da alimentação escolar de Florai.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ Fausto Eduardo Herradon no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Art. 1º Nomeia membros do conselho municipal da alimentação escolar de Florai, Francieli Lautenschlager Pimentel titular e Jaqueline Silva Santos suplente.

§ 1º A indicação se faz pelo ofício de número 102/2020 do executivo municipal de Florai.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13 de agosto de 2020.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", doze de agosto de dois mil e vinte.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguai
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hera Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 100 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PAR/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguai.pr.gov.br e-mail: adm@mandaguai.pr.gov.br

DECRETO Nº 7364/2020

O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 10 de agosto de 2020, no Cargo de Professor de Educação Infantil, tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2019, o (a) Servidor (a) a baixo discriminado (a):

BRUNA ALESSANDRA FACCCIN

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguai, 13 de agosto de 2020.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 75.970.334/0001-80
RUA PEDRO PIRES VENTURA, 1022 - (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
87440-000 / PARANACITY - PR CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº 092/2020

SÚMULA: NOMEIA IZABELA VANESSA MESSIAS DE SOUZA, PARA DESEMPENHAR O CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR JURÍDICO.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

NOMEAR "IZABELA VANESSA MESSIAS DE SOUZA", para exercer o cargo em comissão de PROCURADOR JURÍDICO, a partir de 13 de agosto de 2020.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº 111/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I, letra "O", do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica EXONERADO a partir desta data o senhor WALNEI DANTAS, portador do RG n. 12.376.965-1 SSP/PR e do CPF n. 023.976.629-65, do cargo comissionado de ASSESSOR, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com símbolo CC3, nomeado pelo Decreto 025/2017, conforme pedido através do Protocolo n.º 0449 de 14 de agosto de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,
Em 14 de agosto de 2020

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 112/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I, letra "O", do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica EXONERADO a partir desta data o senhor ILTON CÉSAR ROQUE DA SILVA, portador do RG n. 5.685.615-3 SSP/PR e do CPF n. 865.879.609-44, do cargo comissionado de OUVIDOR MUNICIPAL, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com símbolo CC2, nomeado pelo Decreto 013/2019, conforme pedido através do Protocolo n.º 0454 de 14 de agosto de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,
Em 14 de agosto de 2020

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 123/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através dos Protocolos n.º 0436/2020 e n.º 0437/2020, ambos de 10/08/2020;

TENDO EM VISTA a concordância do servidor em questão;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993;

RESOLVE:

- I - INTERROPAR A LICENÇA PRÊMIO a partir de 14 agosto de 2020, concedida através da Portaria 120/2020 ao servidor José Antônio de Souza Brites, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devido ao requerimento de afastamento a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo na Eleição Municipal de 15 de novembro de 2020.
II - Os 75 dias remanescentes ficarão em saldo para serem aproveitados a partir de 16 de novembro de 2020.
III - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,
Em 14 de agosto de 2020

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 124/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 0436/2020 de 10/08/2020;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 98 § 1º, da Lei Municipal n.º 386 de 25/01/1993;

RESOLVE:

- I - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS, no período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, ao servidor JOSÉ ANTONIO DE SOUZA BRITES, RG n.º 4.305.024-9 SSP/PR, CPF n.º 742.503.969-91, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de concorrer a cargo eletivo na Eleição Municipal de 15 de novembro próximo.
II - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,
Em 14 de agosto de 2020

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 125/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 0439/2020 de 10/08/2020;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 98 § 1º, da Lei Municipal n.º 386 de 25/01/1993;

RESOLVE:

- I - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS, no período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, ao servidor DELAIR DE ARAUJO SANTOS, RG n.º 5.546.758-7 SSP/PR, CPF n.º 772.575.109-20, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de concorrer a cargo eletivo na Eleição Municipal de 15 de novembro próximo.
II - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,
Em 14 de agosto de 2020

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 126/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi informado através do Ofício n.º 06/2020, expedido pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA.

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 71º, da Lei Municipal n.º 903/2014 de 19/12/2014;

RESOLVE:

- I - CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA ATIVIDADES POLÍTICAS, no período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, a Conselheira Tutelar ELLENICE FERREIRA DE OLIVEIRA, RG n.º 9.433.325-3 SSP/PR, CPF n.º 046.657.449-55, com a finalidade de concorrer a cargo eletivo na Eleição Municipal de 15 de novembro próximo.
II - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,
Em 14 de agosto de 2020

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 127/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 0448/2020 de 13/08/2020;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 98 § 1º, da Lei Municipal n.º 386 de 25/01/1993;

RESOLVE:

- I - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS, no período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, ao servidor AYRES TADEU BERTAZZO, RG n.º 4.065.723-1 SSP/PR, CPF n.º 069.754.198-33, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de concorrer a cargo eletivo na Eleição Municipal de 15 de novembro próximo.
II - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,
Em 14 de agosto de 2020

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº 128/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 0450/2020 de 14/08/2020;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 98 § 1º, da Lei Municipal n.º 386 de 25/01/1993;

RESOLVE:

- I - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS, no período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, a servidora SUELY ANDRE RODRIGUES, RG n.º 4.188.968-3 SSP/PR, CPF n.º 668.980.649-91, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de concorrer a cargo eletivo na Eleição Municipal de 15 de novembro próximo.
II - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,
Em 14 de agosto de 2020

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 129/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 0453/2020 de 14/08/2020;

RESOLVE:

- I - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS, no período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, ao servidor KLEVERSON ARMANDO DE AQUINO, RG n.º 5.425.309-5 SSP/PR, CPF n.º 004.288.809-32, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de concorrer a cargo eletivo na Eleição Municipal de 15 de novembro próximo.
II - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,
Em 14 de agosto de 2020

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2020

RATIFICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 35/2020 - P.M.P. NA FORMA DOS PARECERES DA LEI

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: Contratação de empresa para confeccionar móveis para farmácia municipal do município de Paranapoema.

EMPRESA: MARIDEBORA DECORAÇÕES LTDA
CNPJ: 06.123.792/0001-78

VALOR CONTRATADO: R\$ 16.350,00 (dezesseis mil e trezentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.009.10.301.0018.2.233.4.4.90.52.00.0 RED 230

PRAZO DE ENTREGA: A PRAZO

LOCAL E DATA: Paranapoema, 13 de agosto de 2020

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2020

RATIFICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 36/2020 - P.M.P. NA FORMA DOS PARECERES DA LEI

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: Contratação de empresa para transporte de pacientes até a capital, do tipo convencional e para pacientes acamados, para realização de procedimentos médicos, no atendimento as necessidades administrativas do departamento municipal de saúde.

EMPRESA: VIAÇÃO GARCIA LTDA
CNPJ: 78.586.674/0001-07

VALOR CONTRATADO: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.009.10.301.0028.2.235.3.3.72.33.00.0 RED 270

PRAZO DE ENTREGA: A PRAZO

LOCAL E DATA: Paranapoema, 13 de agosto de 2020

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2020

RATIFICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 37/2020 - P.M.P. NA FORMA DOS PARECERES DA LEI

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: Contratação de empresa para transporte de pacientes até a capital, do tipo convencional e para pacientes acamados, para realização de procedimentos médicos, no atendimento as necessidades administrativas do departamento municipal de saúde.

EMPRESA: VIAÇÃO GARCIA LTDA
CNPJ: 78.586.674/0001-07

VALOR CONTRATADO: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.009.10.301.0028.2.235.3.3.72.33.00.0 RED 270

PRAZO DE ENTREGA: A PRAZO

LOCAL E DATA: Paranapoema, 13 de agosto de 2020

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 1325-955/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATADO: MARIDEBORA DECORAÇÕES LTDA, CNPJ: 06.123.792/0001-78, sediada na Rua Pernambuco, 255, no Município de Paranapoema, neste ato representado pelo Sr Dalmiro Svelira Duarte, RG: 1.070.056 SSP/PR e CPF: 280.151.699-68, domiciliado e residente na cidade de Rua Luiz spigolon, 3.125, Jardim panorama, CEP: 87707-190, neste município e comarca de Paranapoema, Estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa para confeccionar móveis para farmácia municipal do município de Paranapoema.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses a partir da assinatura.

VALOR: Pela Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, sobre a quantia de R\$ 16.350,00 (dezesseis mil e trezentos e cinquenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias:
05.009.10.301.0018.2.233.4.4.90.52.00.0 RED 230

Paranapoema, 14 de agosto de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO Nº 1333-963/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATADO: LAERCIO PEDRO CORDEIRO, brasileiro, casado, CI.RG n.º 5.711.462/35 - SSP/PR, e CPF sob nº 021.323.409-27, residente e domiciliado na Rua Barão Monte Alegre, nº 428, CEP - 87.680-000.

OBJETO: Contratação emergencial de pessoal de apoio às barreiras sanitárias para orientação, monitoramento e controle de acesso à cidade devida a pandemia Covid - 19.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 05 (cinco) meses, tendo seu início em 01 de agosto de 2020 e seu término em 31 de dezembro 2020, podendo ser prorrogado se as partes assim desejarem sendo com efeitos retroativos a data no início do contrato.

VALOR: A contratante pagará a contratada pelos serviços prestados o valor de R\$ 1.250,00, (um mil e duzentos e cinquenta reais), sendo reajustáveis de acordo com o índice concedido ao funcionalismo público municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 05.005.10.301.0048.2234.339036.0000 red. 206 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.
05.005.10.301.0048.2237.339036.0000 red. 220 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.

Paranapoema, 01 de agosto de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO CONTRATO Nº 1328-958/2020

CONTRATANTE: VIAÇÃO GARCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 78.586.674/0001-07, situada na AVENIDA CELSO GARCIA CID, 1100, BOA VISTA - CEP 86.039-000- LONDRINA - PR, neste ato, representada pelo Sr. Estefano Boiko Junior, brasileiro, divorciado, empresário inscrito sob RG Nº 3.973.264-5 SESP-PR, CPF - 869.157.119-53 - residente e domiciliado na Rua Ildefonso Werner, 112, condomínio Royal Gost Residence, CEP: 86.055-545 Londrina Paraná, ADMINISTRADOR da empresa.

OBJETO: Contratação de empresa para transporte de pacientes até a capital, do tipo convencional e para pacientes acamados, para realização de procedimentos médicos, no atendimento as necessidades administrativas do departamento municipal de saúde.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

VALOR: Pela Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, sobre a quantia de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias:
05.009.10.301.0028.2.235.3.3.72.33.00.0 RED 2708

Paranapoema, 14 de agosto de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO Nº 1329-959/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATADO: Natalcio Marcelo De Brito, brasileiro, maquinista, inscrito no RG sob nº 8056044-3 e no CPF: 026.500.869-71, residente e domiciliado na Sebastião José de Oliveira, 185, CEP: 87680-000.

OBJETO: Contratação emergencial de operador de máquinas em substituição do funcionário Jose Ribamar Lima (grupo de risco) junto ao Departamento de Limpeza Pública, para auxílio no controle na Epidemia da Dengue e Pandemia do Corona virus, conforme decreto emergenciais nº 04/2020 e 18/2020 respectivamente.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 05 (cinco) meses, tendo seu início em 01 de agosto de 2020 e seu término em 31 de dezembro 2020, podendo ser prorrogado se as partes assim desejarem sendo com efeitos retroativos a data no início do contrato.

VALOR: A contratante pagará a contratada pelos serviços prestados o valor de R\$ 1.265,14, (um mil e duzentos e sessenta e cinco e quatorze centavos), sendo reajustáveis de acordo com o índice concedido ao funcionalismo público municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 04.004.15.451.0014.2218.339036.0000 red. 132 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.

Paranapoema, 01 de agosto de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO Nº 1330-960/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATADO: Cicero Raimundo Pereira dos Anjos, brasileiro, inscrito no RG sob nº 6.408.520-4 e no CPF: 918.606.609-91, residente e domiciliado na Rua Alcides Alves Correia, s/n, CEP: 87680-000, Paranapoema - Paraná.

OBJETO: Contratação emergencial de pessoal de apoio às barreiras sanitárias para orientação, monitoramento e controle de acesso à cidade devida a pandemia Covid - 19.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 05 (cinco) meses, tendo seu início em 01 de agosto de 2020 e seu término em 31 de dezembro 2020, podendo ser prorrogado se as partes assim desejarem sendo com efeitos retroativos a data no início do contrato.

VALOR: A contratante pagará a contratada pelos serviços prestados o valor de R\$ 1.265,14, (um mil e duzentos e sessenta e cinco e quatorze centavos), sendo reajustáveis de acordo com o índice concedido ao funcionalismo público municipal.

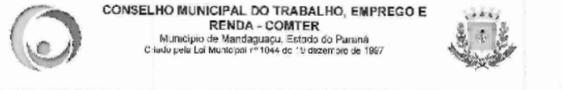
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 04.004.15.451.0014.2218.339036.0000 red. 132 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.

Paranapoema, 01 de agosto de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO Nº 1331-961/2020



RESOLUÇÃO Nº 002/2018

Súmula: Homologa composição do novo colegiado do COMTER para gestão 2020/2023.

Considerando o término de mandato em 31/12/2019 da gestão dos atuais conselheiros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER de Mandaguapé, criado pela Lei Municipal 1044/97,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado os membros relacionados na tabela 1 (conselheiros efetivos) e tabela 2 (conselheiros suplentes) do Anexo 1, desta Resolução, indicados pelas entidades (tripartite) das classes do poder público, trabalhadores e empregadores, com assento no colegiado do COMTER - Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, para o exercício do mandato de quatro anos, período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguapé, 13 de dezembro de 2019

Publique-se.

POLLYANNA BERNARDI CALLEGARI Presidente

AUCENIR GOUVEIA Secretário Executivo

Anexo 1. rta Resolução 001/2019, de 13 de dezembro de 2019, do COMTER - Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do município de Mandaguapé, Estado do Paraná.

Tabela 1 - Conselheiros Titulares, com respectivas classes e entidades representativas. Tabela 2 - Conselheiros Suplentes, com respectivas classes e entidades representativas.

Mandaguapé (PR), 13 de dezembro de 2019.

Pollyanna Bernardi Callegari Presidente

Aucenir Gouveia Secretário Executivo

Prefeitura Municipal de Itaguajé. Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (044) 332-1222 / Telefax 332-1283. Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.

PORTARIA Nº 130/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 0455/2020 de 14/08/2020;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 98 § 1º, da Lei Municipal n.º 386 de 25/01/1993;

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS, no período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, a servidora TANIA REGINA NITSCH PARRON, RG n.º 6.792.516-5 SSP/PR, CPF n.º 037.869.469-30, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com a finalidade de concorrer a cargo eletivo na Eleição Municipal de 15 de novembro próximo.

II - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 14 de agosto de 2020

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR Prefeito Municipal

CLEBER MONTE DOS SANTOS Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 131/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 0456/2020 de 14/08/2020;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 98 § 1º, da Lei Municipal n.º 386 de 25/01/1993;

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS, no período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, ao servidor JOSÉ GOMES RUFINO, RG n.º 5.775.255-6 SSP/PR, CPF n.º 809.964.429-87, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de concorrer a cargo eletivo na Eleição Municipal de 15 de novembro próximo.

II - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 14 de agosto de 2020

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR Prefeito Municipal

CLEBER MONTE DOS SANTOS Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 132/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 0457/2020 de 14/08/2020;

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS, no período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, a servidora MAURA BARBOZA DOS SANTOS, RG n.º 1.123.247-9 SSP/SP, CPF n.º 764.177.789-91, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de concorrer a cargo eletivo na Eleição Municipal de 15 de novembro próximo.

II - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 14 de agosto de 2020

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR Prefeito Municipal

CLEBER MONTE DOS SANTOS Secretária Municipal de Administração e Fazenda



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São Jorge do Ivaí - Pr

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

Súmula: Aprova a prestação de contas fundo a fundo do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social sobre os recursos co-financiados pelo FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social referente ao segundo semestre do exercício 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 07/2019 de 28/04/2019 e conforme deliberação da plenária realizada em 13 de agosto de 2020 constando em Ata da 8ª Reunião Ordinária do CMAS Biênio 2019/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social sobre os recursos co-financiados pelo FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social, referente ao segundo semestre do exercício 2019.

F.E.A.S ADESPON - Adesão Espontânea Programa Família Paranaense. Total Investido: R\$ 27.834,97 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos);

F.E.A.S V. A - Veículo Adaptado. Total investido: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

F.E.A.S B. E - Benefício Eventual, não houve despesa realizada durante o período.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Ivaí, 13 de agosto de 2020.

Ozias Carlos de Oliveira Presidente



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Vereador Ângelo Sossai, S/N - São Jorge do Ivaí - PR

CEP: 87190-000 email: cmdca_sji@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Súmula: Aprova a Prestação de Contas fundo a fundo do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social sobre os recursos co-financiados pelo FIA - Fundo da Infância e Adolescência referente ao exercício do segundo semestre do ano de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 034/2010 de 04/11/2010 e conforme deliberação da plenária realizada em 13 de agosto de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do FMAS - Fundo Municipal sobre os recursos co-financiados pelo FIA - Fundo da Infância e Adolescência, no exercício do segundo semestre do ano de 2019.

F.I.A S.C.F.V - Fundo da Infância e Adolescência, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Total Investido: R\$ 27.834,97 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Ivaí, 13 de agosto de 2020.

Ozias Carlos de Oliveira Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157

CNPJ/ME 76.282.649/0001-04

São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

DECRETO Nº 086/2020

Súmula: Prorroga as medidas adotadas no decreto nº037, de 20 de março de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do Coronavírus - COVID-19.

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, André Luis Bovo no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerado que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública;

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, André Luis Bovo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Como medida necessária ao eficaz enfrentamento e da disseminação do Coronavírus - COVID-19, fica prorrogado por 10 dias a partir de 14 de agosto de 2020, o Art.3º do Decreto Municipal 037, de 20 de março de 2020.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional COVID-19.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 13 de agosto de 2020.

André Luis Bovo Prefeito Municipal

LEI Nº 014/2020

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 por superávit da fonte de recurso livre, para a Ampliação e melhorias do sistema de água e esgoto.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º) Fica aberto no Orçamento Geral do Município - SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, um Crédito Adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender a seguinte despesa:

Table with 4 columns: Funcional Programática, ficha, fonte, valor. Total da Suplementação: 100.000,00

Art. 2º) Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado superávit financeiro no valor de 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 14 de agosto de 2020.

André Luis Bovo Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157

CNPJ/ME 76.282.649/0001-04

São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

LEI Nº 013/2020

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de São Jorge do Ivaí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, APROVA e eu, Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Jorge do Ivaí, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

Parágrafo único. O Conselho Municipal será vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município.

Art. 2º. Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER compete: I - aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

II - acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;

III - deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional;

IV - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;

V - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;

VI - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;

VIII - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

IX - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

X - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XI - articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

XII - manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;

XIII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XIV - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV - sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

XVI - acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

XVII - acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;

XVIII - analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretrizes já em concomitância com aquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;

XIX - realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XX - atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.998/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

XXI - propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;

XXII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER.

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto de no mínimo 9 (nove) e, no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.

§ 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 3º Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no Art. 3º da Lei Federal 11.648 de 2018.

§ 5º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.

§ 6º A função de membro do COMTER não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

§ 7º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas do executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 8º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 9º O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

§ 10º O órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º. A organização e o funcionamento do COMTER serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua instalação. Parágrafo único. Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 5º. Fica garantido até o seu término, o mandato dos membros do Conselho Municipal, instituído pelo Decreto nº 148/2017, de 24 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Após o término do mandato dos membros referidos no caput, deverão ser observados e cumpridos os dispositivos constantes nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 14 de agosto de 2020.

André Luis Bovo Prefeito Municipal

Art. 6º. Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 14 de agosto de 2020.

André Luis Bovo Prefeito Municipal

Art. 6º. Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 14 de agosto de 2020.

André Luis Bovo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ. PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157. CNPJ/ME 76.282.649/0001-04. São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 26207/2020. REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.

CONTRATADO: MARCELO SALDANIA - ENGENHARIA ELÉTRICA - ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação visando a elaboração de aplicativo para smartphones com o objetivo de facilitar a comunicação entre cidadão e a Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí.

VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.06.04.122.0003.2.011 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA

3.3.90.39.000.000.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO. VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir desta publicação.

FORO: Comarca de Mandaguapé - Estado do Paraná. DATA: 14 de agosto de 2020.



Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Decreto Municipal nº 712/2019. Nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - COMTER do município de Mandaguçu, para o quadriênio 2019/2023.

Table 1 - Conselheiros Titulares, com respectivas classes e entidades representativas. Includes names like ALEXANDRE GONCALVES, LORRISON FARIAS PEREIRA, etc.

Table 2 - Conselheiros Suplentes, com respectivas classes e entidades representativas. Includes names like GILBERTO CAMARGOS DE SOUZA, ROSA MARIA DE SOUZA, etc.

Art. 1º - Fica nomeado para os devidos fins legais, os membros efetivos e suplentes do COMTER - Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda do Município de Mandaguçu, eleitos para o quadriênio de quatro anos, período de 01 de janeiro de 2019 a 31/12/2023, relacionados nas tabelas abaixo.

Mandaguçu, 17 de dezembro de 2019. Assinatura de Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Decreto Municipal nº 726/2020. Dispõe sobre o procedimento para declaração de bens e rendas que compõem o patrimônio privado das agências públicas municipais do Poder Executivo do Município de Mandaguçu, e de outras providências.

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o art. 13 da Lei Federal nº 8429/1992, que "Dispõe sobre as regras aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou funcional e de outras providências";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8730/1993, que "Estabelece a obrigatoriedade de declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e de outras providências";

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um cenário de corrupção e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com oscilações e conseqüências, a nível da país;

CONSIDERANDO a Reconstrução Administrativa nº 142/2020 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná ocasionando a Prefeitura de Mandaguçu que estabeleça regras claras, que se referem a declaração anual de bens para todos os servidores públicos para fins de acompanhamento patrimonial;

DECRETA: Art. 1º Fica estabelecido, por este Decreto, procedimentos e prazos para a entrega de declaração de bens e rendas que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais do Poder Executivo do Município de Mandaguçu.

Parágrafo único. São Agentes Públicos Municipais para os fins deste Decreto, todo agente que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

Art. 2º A declaração de bens e rendas deverá envolver o patrimônio privado dos agentes públicos municipais, compreendendo imóveis, móveis, semovíveis, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizada no País ou no exterior, e quando for o caso, abrangendo os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excetuadas apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Parágrafo único. A declaração será transcrita em formulário conforme Anexo I deste Decreto, contendo dados do agente, sua situação patrimonial e financeira e permanência arquivada no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º A declaração de bens e rendas deverá ser preenchida e assinada no ato da posse em cargo efetivo ou em comissão, e na data da assinatura de contato por prazo determinado.

Art. 4º A declaração de bens e rendas será anualmente atualizada até o dia 30 de maio de cada ano, assim como na data em que o agente público municipal deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Art. 5º Os agentes públicos municipais deverão apresentar a declaração de bens e rendas imprimevavelmente até o dia 30 de maio de cada ano, sob pena de responsabilização funcional.

§ 1º Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará aos Diretores do Departamento a relação dos servidores (lotados que não apresentaram a declaração de bens e rendas para a informação a falta, oportunizando o prazo de 15 dias para apresentação.

§ 2º Em caso de não apresentação da declaração após o decurso do prazo adicional de 15 dias, deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar.

§ 3º Será responsabilizado nos termos da lei, o agente público que se recusar a prestar a declaração dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º Eventual evasão da abertura de processo administrativo disciplinar de que trata o § 2º deste artigo deverá ser endereçada ao Departamento Administrativo.

Art. 6º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens e rendas apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no art. 2º deste Decreto.

Art. 7º Compete ao Departamento Administrativo e Divisão de Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguçu, 13 de agosto de 2020.

Assinatura de Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.

ANEXO I. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO. Nome, CPF, RG, Data de Nascimento, Endereço, Município, Telefone, Cargo/emprego/função.

2. MOTIVO DA DECLARAÇÃO. Anulação Anual, Data de Exercício no Posse, Término de Exercício ou Mandato.

3. POSSUI BENS E RENDAS A DECLARAR? NÃO POSSUO BENS E/OU RENDAS A DECLARAR, POSSUO BENS E/OU RENDAS CONFORME DOCUMENTO ANEXO, POSSUO BENS E/OU RENDAS RELACIONADOS ABAIXO.

4. BENS A DECLARAR. 4.1 Caso(s), Apartamento(s) ou Terreno(s): Informar: Especificar o bem, o endereço, a data de aquisição, o valor de aquisição, o valor de venda atual.

4.2 Veículo(s): Informar: tipo, ano, data de aquisição, valor de aquisição, valor de venda atual.



4.3 Outros:

5. FONTES DE RENDA

6. CARGOS DE DIREÇÃO E DE ÓRGÃO COLEGIADOS QUE O DECLARANTE EXERCEU OU HAJA EXERCICÍO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS: (INFORMAR O CARGO, O ÓRGÃO/EMPRESA E O PERÍODO)

DATA: ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

Recebido por: em: (Carimbo e assinatura do responsável do Departamento de Recursos Humanos)

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Portaria Municipal nº 6310/2020.

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE: CONCEDER ao (a) Senhor (a) MISLAINE ZARAMELA RODRIGUES, servidor (a) municipal, ocupante do cargo de Atendente de Creche, LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 17 de agosto de 2020, referente ao período de 03/08/2015 a 03/08/2020, de conformidade com o artigo 89 da Lei Municipal nº. 1621/2008 (Estatuto dos Servidores do Município de Mandaguçu).

Mandaguçu, 14 de agosto de 2020. Assinatura de Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Portaria Municipal nº 6311/2020.

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE: CONCEDER ao (a) Senhor (a) MARCIA DE FATIMA ZANARDO VIEIRA, servidor (a) municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 17 de agosto de 2020, referente ao período de 01/07/2012 a 01/07/2017, de conformidade com o artigo 89 da Lei Municipal nº. 1621/2008 (Estatuto dos Servidores do Município de Mandaguçu).

Mandaguçu, 14 de agosto de 2020. Assinatura de Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Portaria Municipal nº 6312/2020.

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE: Art. 1º Fica concedida ao Senhor EDUARDO DE SOUZA, servidor municipal, ocupante do cargo de Motorista, matrícula 201600, licença e consequentemente afastamento de suas atividades normais no período compreendido entre 14/08/2020 a 16/11/2020, tendo em vista que irá concorrer nas eleições de 2020.

Art. 2º Até dois dias após o prazo previsto na legislação eleitoral para a realização das convenções partidárias, fica o servidor licenciado obrigado a apresentar junto ao Departamento de Administração cópia da ata da convenção partidária onde o mesmo foi escolhido como candidato, sob pena de desconto na remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguçu, 01 de julho de 2016. Assinatura de Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Portaria Municipal nº 6313/2020.

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE: Art. 1º Fica concedida ao Senhor ELISON CESAR FAVARIN, servidor municipal, ocupante do cargo de Motorista, matrícula 200757, licença e consequentemente afastamento de suas atividades normais no período compreendido entre 14/08/2020 a 16/11/2020, tendo em vista que irá concorrer nas eleições de 2020.

Art. 2º Até dois dias após o prazo previsto na legislação eleitoral para a realização das convenções partidárias, fica o servidor licenciado obrigado a apresentar junto ao Departamento de Administração cópia da ata da convenção partidária onde o mesmo foi escolhido como candidato, sob pena de desconto na remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguçu, 14 de agosto de 2020. Assinatura de Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Portaria Municipal nº 6314/2020.

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE: Art. 1º Fica concedida ao (a) Senhor (a) NILDA MARQUES DE MORAES DOS REIS, servidor (a) municipal, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais - Feminino, matrícula 200979, licença e consequentemente afastamento de suas atividades normais no período compreendido entre 14/08/2020 a 16/11/2020, tendo em vista que irá concorrer nas eleições de 2020.

Art. 2º Até dois dias após o prazo previsto na legislação eleitoral para a realização das convenções partidárias, fica o servidor licenciado obrigado a apresentar junto ao Departamento de Administração cópia da ata da convenção partidária onde o mesmo foi escolhido como candidato, sob pena de desconto na remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguçu, 14 de agosto de 2020. Assinatura de Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Portaria Municipal nº 6315/2020.

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE: Art. 1º Fica concedida ao (a) Senhor (a) RAQUEL GOMES MARTINS BARBEIROS, servidor (a) municipal, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais - Feminino, matrícula 200979, licença e consequentemente afastamento de suas atividades normais no período compreendido entre 14/08/2020 a 16/11/2020, tendo em vista que irá concorrer nas eleições de 2020.

Art. 2º Até dois dias após o prazo previsto na legislação eleitoral para a realização das convenções partidárias, fica o servidor licenciado obrigado a apresentar junto ao Departamento de Administração cópia da ata da convenção partidária onde o mesmo foi escolhido como candidato, sob pena de desconto na remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguçu, 14 de agosto de 2020. Assinatura de Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.



Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Portaria Municipal nº 6316/2020.

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE: Art. 1º Fica concedida ao (a) Senhor (a) LELIANI MARIA TEIXEIRA GOUVEIA, servidor (a) municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo - Feminino, matrícula 201196, licença e consequentemente afastamento de suas atividades normais no período compreendido entre 14/08/2020 a 16/11/2020, tendo em vista que irá concorrer nas eleições de 2020.

Art. 2º Até dois dias após o prazo previsto na legislação eleitoral para a realização das convenções partidárias, fica o servidor licenciado obrigado a apresentar junto ao Departamento de Administração cópia da ata da convenção partidária onde o mesmo foi escolhido como candidato, sob pena de desconto na remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguçu, 14 de agosto de 2020. Assinatura de Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Portaria Municipal nº 6317/2020.

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE: Art. 1º Fica concedida ao (a) Senhor (a) IRENI RODRIGUES ARAUJO, servidor (a) municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, matrícula 201194, licença e consequentemente afastamento de suas atividades normais no período compreendido entre 14/08/2020 a 16/11/2020, tendo em vista que irá concorrer nas eleições de 2020.

Art. 2º Até dois dias após o prazo previsto na legislação eleitoral para a realização das convenções partidárias, fica o servidor licenciado obrigado a apresentar junto ao Departamento de Administração cópia da ata da convenção partidária onde o mesmo foi escolhido como candidato, sob pena de desconto na remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguçu, 14 de agosto de 2020. Assinatura de Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Portaria Municipal nº 6318/2020.

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE: Art. 1º Fica concedida ao (a) Senhor (a) NEYLA RECCANELLO FACINA, servidor (a) municipal, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula 201329, licença e consequentemente afastamento de suas atividades normais no período compreendido entre 14/08/2020 a 16/11/2020, tendo em vista que irá concorrer nas eleições de 2020.

Art. 2º Até dois dias após o prazo previsto na legislação eleitoral para a realização das convenções partidárias, fica o servidor licenciado obrigado a apresentar junto ao Departamento de Administração cópia da ata da convenção partidária onde o mesmo foi escolhido como candidato, sob pena de desconto na remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguçu, 14 de agosto de 2020. Assinatura de Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Portaria Municipal nº 6319/2020.

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE: Art. 1º Fica concedida ao (a) Senhor (a) JAMIL CASTELHANO, servidor (a) municipal, ocupante do cargo de Motorista, matrícula 200757, licença e consequentemente afastamento de suas atividades normais no período compreendido entre 14/08/2020 a 16/11/2020, tendo em vista que irá concorrer nas eleições de 2020.

Art. 2º Até dois dias após o prazo previsto na legislação eleitoral para a realização das convenções partidárias, fica o servidor licenciado obrigado a apresentar junto ao Departamento de Administração cópia da ata da convenção partidária onde o mesmo foi escolhido como candidato, sob pena de desconto na remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguçu, 14 de agosto de 2020. Assinatura de Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Portaria Municipal nº 6320/2020.

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE: Art. 1º Fica concedida ao (a) Senhor (a) JAMIL CASTELHANO, servidor (a) municipal, ocupante do cargo de Motorista, matrícula 200757, licença e consequentemente afastamento de suas atividades normais no período compreendido entre 14/08/2020 a 16/11/2020, tendo em vista que irá concorrer nas eleições de 2020.

Art. 2º Até dois dias após o prazo previsto na legislação eleitoral para a realização das convenções partidárias, fica o servidor licenciado obrigado a apresentar junto ao Departamento de Administração cópia da ata da convenção partidária onde o mesmo foi escolhido como candidato, sob pena de desconto na remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguçu, 14 de agosto de 2020. Assinatura de Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Portaria Municipal nº 6321/2020.

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE: Art. 1º Fica concedida ao (a) Senhor (a) ROZALINA CRISTINA LOZANO, servidor (a) municipal, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais - Feminino, matrícula 200806, licença e consequentemente afastamento de suas atividades normais no período compreendido entre 14/08/2020 a 16/11/2020, tendo em vista que irá concorrer nas eleições de 2020.

Art. 2º Até dois dias após o prazo previsto na legislação eleitoral para a realização das convenções partidárias, fica o servidor licenciado obrigado a apresentar junto ao Departamento de Administração cópia da ata da convenção partidária onde o mesmo foi escolhido como candidato, sob pena de desconto na remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguçu, 14 de agosto de 2020. Assinatura de Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Portaria Municipal nº 6322/2020.

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:



Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Portaria Municipal nº 6320/2020.

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE: Art. 1º Fica concedida ao (a) Senhor (a) CLAUDIMIR DE ARAUJO, servidor (a) municipal, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais - Masculino, matrícula 201913, licença e consequentemente afastamento de suas atividades normais no período compreendido entre 14/08/2020 a 16/11/2020, tendo em vista que irá concorrer nas eleições de 2020.

Art. 2º Até dois dias após o prazo previsto na legislação eleitoral para a realização das convenções partidárias, fica o servidor licenciado obrigado a apresentar junto ao Departamento de Administração cópia da ata da convenção partidária onde o mesmo foi escolhido como candidato, sob pena de desconto na remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguçu, 14 de agosto de 2020. Assinatura de Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Portaria Municipal nº 6321/2020.

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE: Art. 1º Fica concedida ao (a) Senhor (a) ROZALINA CRISTINA LOZANO, servidor (a) municipal, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais - Feminino, matrícula 200806, licença e consequentemente afastamento de suas atividades normais no período compreendido entre 14/08/2020 a 16/11/2020, tendo em vista que irá concorrer nas eleições de 2020.

Art. 2º Até dois dias após o prazo previsto na legislação eleitoral para a realização das convenções partidárias, fica o servidor licenciado obrigado a apresentar junto ao Departamento de Administração cópia da ata da convenção partidária onde o mesmo foi escolhido como candidato, sob pena de desconto na remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguçu, 14 de agosto de 2020. Assinatura de Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Portaria Municipal nº 6322/2020.

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE: Art. 1º Fica concedida ao (a) Senhor (a) JOSÉ PEDRO BARBOSA FILHO LOZANO, servidor (a) municipal, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 201502, licença e consequentemente afastamento de suas atividades normais no período compreendido entre 14/08/2020 a 16/11/2020, tendo em vista que irá concorrer nas eleições de 2020.

Art. 2º Até dois dias após o prazo previsto na legislação eleitoral para a realização das convenções partidárias, fica o servidor licenciado obrigado a apresentar junto ao Departamento de Administração cópia da ata da convenção partidária onde o mesmo foi escolhido como candidato, sob pena de desconto na remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguçu, 14 de agosto de 2020. Assinatura de Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA. Avenida Siqueira Campos, 83. Centro. Jardim Olinda - Paraná - CEP: 87.600-000. CNPJ: 16.970.583/0001-92. Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 3311-1214.

PORTARIA Nº 156/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão e de outras providências.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso I da Lei Orgânica do Município e.c. art. 55 da Lei Complementar nº 03 de 14 de fevereiro de 2020.

RESOLVE: Art. 1º Exonerar, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, portador do RG nº 8.606.965-3 SSP/PR e inscrito na CPF/MF sob o nº 052.426.299-32 do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, a partir desta data.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 044/2020 de 17 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 14 de agosto de 2020. Assinatura de Lucimar de Souza Moraes, Prefeita Municipal.

ELIABE DA SILVA CARDOSO, Chefe da Divisão de Recursos Humanos. Portaria 060/2020.

Colorado. Prefeitura Municipal. Avenida Brasil, 1280 - Centro - CEP: 86.990-000. (44) 3221-1200. Decreto Municipal nº 972/2020. Exonerar a funcionária com cargo de Provimento em Comissão.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E DE CONFORMIDADE COM O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA. D E C R E T A:

Art.1º - Exonerar a pedido: TÂNIA REGINA LOPES GONCALVES, Portadora do RG: 3.851.287-0-Pr e CPF nº 226.731.759-20, com o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor II, Símbolo-CC-2, junto a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo, deste Município, com efeitos a partir do dia quatorze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Colorado, 14 de julho de 2017. Assinatura de Marcos José Consalter de Mello, Prefeito.

Colorado. Prefeitura Municipal. Avenida Brasil, 1280 - Centro - CEP: 86.990-000. (44) 3221-1200. Decreto Municipal nº 973/2020. Exonerar o funcionário com cargo de Provimento em Comissão.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E DE CONFORMIDADE COM O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA. D E C R E T A:

Art.1º - Exonerar a pedido: IZOLINO TOLENTINO DA SILVA, Portador do RG: 3.264.237-3-Pr e CPF nº 454.167.709-10, com o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor II, Símbolo-CC-2, junto a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo, deste Município, com efeitos a partir do dia quatorze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Colorado, 14 de agosto de 2020. Assinatura de Marcos José Consalter de Mello, Prefeito.




ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE
#CONSTRUINDO O NOVO JUNTOS!
ESTADO PARANÁ

www.atalaia.pr.gov.br
Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO P/ Empresas: ME, MEI e E.P.P
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020.

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 27 de agosto do ano de 2020, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2, PREGÃO PRESENCIAL, para seleção de melhor proposta para contratação de micro empresa, micro empreendedor individual ou empresa de pequeno porte, para prestação de serviços para não de obra de pintura, de acordo com as necessidades da administração na pintura de prédios públicos neste município, conforme Termo de Referência, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

As despesas do objeto do edital em epígrafe correrão à conta dos recursos livres da administração referente ao orçamento vigente de 2020, sendo a execução parcelada de acordo com as necessidades da administração, conforme solicitação do Departamento de Obras, Serviços e Transportes.

Poderão participar desta licitação os interessados MEI, ME, E EPP devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, nos termos dos §§ 2º e 9º do Art. 22 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar empresas em consórcio e os que não se enquadram em MEI, ME, E EPP.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O presente Edital poderá ser examinado no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Atalaia/PR., 14 de agosto de 2020.

Antonio Carlos Gilio
Antonio Carlos Gilio
Prefeito Municipal

Carlos Henrique Fernandes
CARLOS HENRIQUE FERNANDES
Presidente Oficial

>>> Este Processo Licitatório É ""E.X.C.L.U.S.I.V.O "" para as Modalidades de EMPRESAS: MEI, ME e EPP "" >>>Dos Direitos à Empresas: ME, MEI e EPP:
#NOTA 1 >>> Os Direitos e Obrigações destas empresas { ME, MEI e EPP} em Processos Licitatórios mesmo que não conste expressamente neste edital, RESPEITARÁ a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
#NOTA 2 >>> Toda a Documentação de Habilitação e Fiscal "" DEVERÁ "" ser Apresentada pela Licitante, mesmo que a ""Situação"" esteja IRREGULAR, sem a Apresentação destes a Licitante SERÁ CONSIDERADA ""Inabilitada"" pela Ausência de Documentação;
#NOTA 3 >>> Havendo ""Restrição"" na Comprovação da Regularidade Fiscal FICA Asssegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Regularização da Documentação { a contar da data que a licitante foi declarada vencedora}, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido da Licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e parecer jurídico respectivo, consoante processo em epígrafe, para contratação da empresa MARCELO SALDANIA - ENGENHARIA ELÉTRICA, com endereço na Rua Projetada A, nº 131, na cidade de Jussara - PR, CEP 87.230-000, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação visando a elaboração de aplicativo para smartphones com o objetivo de facilitar a comunicação entre cidadão e a Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, no valor contratual estimado de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o processo licitatório epígrafado.

Face ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí-Pr., 14 de agosto de 2020.

Leonardo Ambrósio
LEONARDO AMBRÓSIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato supracitado, de autoria de Leonardo Ambrósio, Secretário Municipal de Tecnologia da Informação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

São Jorge do Ivaí-Pr., 14 de agosto de 2020.

André Luis Bovo
ANDRÉ LUIS BOVO
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso das prerrogativas que lhe confere, comunica aos interessados e torna público a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020**, publicado no Site da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí - PR, no dia 31 de julho de 2020, para readequar e excluir itens 3.1 e 4.1.5.4.

Sendo assim: **FICAM EXCLUIDOS OS ITENS 3.1 (página 02) E 4.1.5.4 (página 05) DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020.**

Tendo em vista que a readequação não prejudica a elaboração da Proposta de Preços manter -se - a sessão marcada para às 9h do dia 21 de agosto de 2020.

O novo edital com as devidas alterações se encontra disponível no site da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí (<http://www.pmsjivai.pr.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos licitacao@pmsjivai.pr.gov.br ou (44) 3243 - 1157.

São Jorge do Ivaí, 12 de agosto de 2020.

Bruna Dayell Almeida Araujo
Bruna Dayell Almeida Araujo
Presidente da C.P.L



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00
GESTÃO 2017 / 2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2020

SÚMULA: Concede Licença a Servidor do Poder Legislativo Municipal, a título de desincompatibilização, nos termos da Legislação vigente.

O Senhor José Carlos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, Estado do Paraná;

Considerando o art. 114 da Lei nº 1001, de 12 de dezembro de 2011;

Considerando a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

Considerando a Resolução TSE nº 23.609/2019, de 18 de dezembro de 2019 e demais legislação eleitoral vigente;

Considerando o contido no Protocolo nº 89 da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Uniflor, datado de 13 de agosto de 2020;

DECRETA

Art. 1º - Concede afastamento a **TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** ao Servidor ocupante do Cargo de Provedor efetivo de Escriturário da Câmara do Município de Uniflor, Sr. JOÃO FERREIRA LEITE, portador da CI. Rg. 5.359.783-1 SSP/PR, e CPF: 017.650.209-21, a partir de 14 de agosto de 2020, por um período de 03 (três) meses, devendo o servidor retornar às suas atividades normais no dia 16 de novembro de 2020.

Art. 2º - O afastamento concedido no art. 1º é para fins específicos de concorrer ao Cargo de Vereador no pleito eleitoral de 2020.

Art. 3º - O Servidor será integralmente remunerado no período do afastamento a título de desincompatibilização.

Art. 4º - O Servidor fica obrigado a entregar Cópia do Requerimento de Candidatura expedido pela Justiça Eleitoral nos prazos estipulados pela legislação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara do Município de Uniflor, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2020.

José Carlos da Silva
José Carlos da Silva
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº: 92/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Registro de Preços nº. 17/2020 - Processo Licitatório nº. 56/2020, do tipo menor preço por Lote, EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificado no Edital.

Do Objeto da Licitação:
O objeto da presente licitação será a Contratação de empresa para realização de consultoria e auditoria tributária/fiscal para, em apoio a Administração, otimizar a fiscalização do ISSQN que incide nas operações das Instituições Financeiras estabelecidas no Município de Itaguajé-PR, bem como assessorar a cobrança da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Itaguajé-PR, dos valores sonegados/não recolhidos nos últimos 60 (sessenta) meses, conforme especificado no Edital.

Do recebimento e abertura dos envelopes:
Os envelopes serão recebidos até às 08:45 horas, do dia 27 de Agosto de 2020, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09:15, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé, 14 de Agosto de 2020.

Alessandro Silva Dias
ALESSANDRO SILVA DIAS
Pregeiro do Município

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 92/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 18/2020 - Processo Licitatório nº. 61-2020, do tipo menor Preço Global, conforme especificado no Edital.

Do Objeto da Licitação:
O objeto da presente licitação será a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DE 134,2 KWp e PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 202,2 KWp, BEM COMO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DE TECNOLOGIAS MAIS EFICIENTES (LAMPADAS DE LED), A FIM DE GARANTIR SUA PLENA OPERAÇÃO, ATRAVÉS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODOS OS PROJETOS EXECUTIVOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES EXIGÊNCIAS E ZEROS, conforme características, condições, quantidades e exigências indicadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

Do recebimento e abertura dos envelopes:
Os envelopes serão recebidos até às 08:30 horas, do dia 28 de Agosto de 2020, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09:30, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé, 14 de Agosto de 2020.

Alessandro Silva Dias
ALESSANDRO SILVA DIAS
Pregoeiro do Município



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-44
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

PORTARIA Nº 1.599, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede diária para a Prefeita do Município de Flórida/Pr., e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 616 de 20/11/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) perfazendo a quantia total de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) a Senhora **MARCIA CRISTINA DALL'AGO**, Prefeita Municipal de Flórida, a título de custeio, despesas de alimentação e hospedagem em Curitiba/Pr., nos dias 17, 18 e 19 de agosto de 2020, para onde se desloca para tratar assuntos de interesse desta municipalidade.

Parágrafo Único - Finalidade da viagem: Entrega do Kit Integração da Melhor Idade através do Paraná Mais Cidades (Dep. Homero Figueiredo de Lima e Marchese), Reunião com o Deputado Estadual Paulo Rogério do Carmo e Dep. Federal Fernando Francischini e COHAPAR- Companhia de Habitação do Paraná, SEDU-Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Controle Interno e Divisão de Contabilidade, que tomem conhecimento e as providências legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.

Marcia Cristina Dall'ago
MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

DECRETO N.º 090/2020,

DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a manutenção da Gestão Administrativa 2017/2020,

DECRETA:

Art. 1.º - Designar o Sr. **Edson de Assis** nomeado para o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Planejamento, para exercer de forma acumulada as atribuições do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Tesouraria**, a partir de 17 de agosto de 2020.

Paragrafo único: O servidor perceberá exclusivamente pelo cargo correspondente de Chefe da Divisão de Planejamento - CC3.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ.
GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

Cleber Geraldo da Silva
Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

| | |
|---|--|
| Espécie: | PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Contratação Temporária |
| Contratante: | MUNICÍPIO DE INAJÁ |
| Contratada: | MARIA DE JESUS FERREIRA RODRIGUES |
| Objeto: | O presente segundotermo aditivo tem por objeto alterar a jornada de trabalho do primeiro termo aditivo do Contrato Original para 40 (quarenta) horas/semanais . |
| Valor: | R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) mensais. |
| Cód. Dotação Orçamentária: | 10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00 |
| Data Assinatura do Segundo Termo Aditivo de Contrato: | 01 de julho de 2020. |



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.359/0001-53
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 976/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a lei Municipal nº 2.837/2019 de 16/12/2019 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2020 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| | | | |
|---------------------------------|--|--|----------------------|
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD | | |
| 01 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| 08.244.0008.2.031 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | | |
| 3.3.90.11.00.00.00.00 | SERVIÇOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 17.000,00 |
| 3.3.90.32.00.00.00.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA | | 23.000,00 |
| Total das Suplementações | | | R\$ 40.000,00 |

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito suplementar, ficam indicados os seguintes Superávits Financeiros:

| Superávit Financeiro | FONTE | VALOR |
|--|-------|----------------------|
| - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial | 941 | 40.000,00 |
| Total do Superávit Financeiro | | R\$ 40.000,00 |

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Marcos José Costalfer de Mello
Marcos José Costalfer de Mello
Prefeito Municipal



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.359/0001-53
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 975/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a lei Municipal nº 2.837/2019 de 16/12/2019 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2020 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| | | | | |
|-------------------------------|---|------|-----------------------------|----------------------|
| 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS | | | |
| 01 | DIVISÃO DE ASSUNTOS JURIDICOS | | | |
| 03.092.0003.2.005 | DESENVOLVIMENTO JURIDICO | | | |
| 47 | 3.3.90.91.00.00.00.00 | 1000 | SERVENÇAS JUDICIAIS | 10.000,00 |
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | | | |
| 01 | DIVISAO DE RECEITAS E FINANÇAS | | | |
| 04.129.0003.2.011 | DESENVOLVER A POLITICA TRIBUTARIA | | | |
| 138 | 3.3.90.93.00.00.00.00 | 1000 | INDENIZACOES E RESTITUICOES | 5.000,00 |
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE | | | |
| 01 | DIVISAO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| 12.361.0010.2.018 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| 211 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 1104 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 02 | DIVISAO DA EDUCACAO INFANTIL | | | |
| 12.365.0010.2.019 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL | | | |
| 249 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 1104 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| Total da Suplementação | | | | R\$ 55.000,00 |

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, ficam indicados os cancelamentos das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | | | | |
|--------------------------|---|------|--|----------------------|
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | | | |
| 01 | ADMINISTRACAO MUNICIPAL | | | |
| 04.122.0003.2.007 | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICIPAL | | | |
| 79 | 3.3.90.40.00.00.00.00 | 1000 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO | 15.000,00 |
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTUR E ESPORTE | | | |
| 01 | DIVISAO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| 12.361.0010.2.018 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| 229 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 1104 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 40.000,00 |
| Total da Anulação | | | | R\$ 55.000,00 |

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</

Prefeitura Municipal de Paranapoema

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO - CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL. EDITAL Nº 11/2020.

A Prefeitura Municipal de Paranapoema, Leirides Sampaio Ferreira Navarro, no uso de suas atribuições legais, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Resultado Final e Classificação do Edital de Chamamento Público Emergencial nº 06/2020, para contratação temporária de Profissionais, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Complementar Estadual nº 108 de 18 de maio de 2005.

Após transcorrido o prazo para recursos pleiteados contra o resultado e classificação dos candidatos, fica MANTIDO o Resultado e Classificação dos Candidatos, que foi divulgado em 13 de agosto de 2020.

2. Tomou-se HOMOLOGADO o Resultado Final e Classificação dos candidatos, divulgado em 13 de agosto de 2020 no jornal de circulação do município, bem como em seu endereço eletrônico.

3. A convocação dos candidatos aprovados será dada observando a classificação divulgada no Edital de Resultado e Classificação, com os critérios estabelecidos no Item 2.3 do Edital de Abertura.

4. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paranapoema, aos 14 de agosto de 2020.

LEIRIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

EDITAL Nº 30/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CONVOCACAO DE CANDIDATO.

A Prefeitura do Município de Paranapoema - PR, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA (as) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 27/2020, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Departamento de Recursos Humanos, durante o período de 14 a 15 de agosto de 2020, no horário de funcionamento da Prefeitura, a fim de registrar-se ao processo administrativo, contendo cópia dos documentos abaixo relacionados:

- 1 - carteira de identidade;
2 - CPF;
3 - PIS/PASEP;
4 - 02 (duas) fotografias 3 x 4 - recentes;
5 - título de eleitor, com comprovante de votação das últimas eleições;
6 - carteira profissional - para comprovante do número, série, data da expedição e emprego;
7 - certidão de registro civil - nascimento ou casamento;
8 - comprovante de quitação com o serviço militar - caso o convocado for do sexo masculino;
9 - atestado de saúde fornecido por médico do trabalho habilitado pelo Município, para comprovar aptidão física e mental para o emprego;
10 - certidão de nascimento dos filhos com até 14 (quatorze) anos de idade;
11 - carteira de vacinação dos filhos com até 05 (cinco) anos de idade.

Table with 3 columns: NOME, CARGO, CLASSIFICACAO. Includes Maria Gabriela Freitas.

O não comparecimento do candidato no período estipulado implicará na desclassificação do mesmo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, 14 de agosto de 2020.

Leirides Sampaio Ferreira Navarro Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO - CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL. EDITAL Nº 13/2020.

A Prefeitura Municipal de Paranapoema, Leirides Sampaio Ferreira Navarro, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA (as) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovados(as) no Chamamento Público Emergencial nº 05/2020, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Departamento de Recursos Humanos, durante o período de 14 a 15 de agosto de 2020, no horário de funcionamento da Prefeitura, a fim de registrar-se ao processo de contratação temporária de Profissionais, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Complementar Estadual nº 108 de 18 de maio de 2005, contendo cópia dos documentos abaixo relacionados:

- 1 - carteira de identidade;
2 - CPF;
3 - PIS/PASEP;
4 - 02 (duas) fotografias 3 x 4 - recentes;
5 - título de eleitor, com comprovante de votação das últimas eleições;
6 - carteira profissional - para comprovante do número, série, data da expedição e emprego;
7 - certidão de registro civil - nascimento ou casamento;
8 - comprovante de quitação com o serviço militar - caso o convocado for do sexo masculino;
9 - atestado de saúde fornecido por médico do trabalho habilitado pelo Município, para comprovar aptidão física e mental para o emprego;
10 - certidão de nascimento dos filhos com até 14 (quatorze) anos de idade;
11 - carteira de vacinação dos filhos com até 05 (cinco) anos de idade.

Table with 3 columns: NOME, CARGO, CLASSIFICACAO. Includes Joimar Pereira de Arruda, Joice Xavier da Silva, Michele Mendes de Lima.

O não comparecimento do candidato no período estipulado implicará na desclassificação do mesmo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, 14 de agosto de 2020.

Leirides Sampaio Ferreira Navarro Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO - CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL. EDITAL Nº 14/2020.

A Prefeitura Municipal de Paranapoema, Leirides Sampaio Ferreira Navarro, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA (as) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovados(as) no Chamamento Público Emergencial nº 05/2020, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Departamento de Recursos Humanos, durante o período de 14 a 15 de agosto de 2020, no horário de funcionamento da Prefeitura, a fim de registrar-se ao processo de contratação temporária de Profissionais, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Complementar Estadual nº 108 de 18 de maio de 2005, contendo cópia dos documentos abaixo relacionados:

- 1 - carteira de identidade;
2 - CPF;
3 - PIS/PASEP;
4 - 02 (duas) fotografias 3 x 4 - recentes;
5 - título de eleitor, com comprovante de votação das últimas eleições;
6 - carteira profissional - para comprovante do número, série, data da expedição e emprego;
7 - certidão de registro civil - nascimento ou casamento;
8 - comprovante de quitação com o serviço militar - caso o convocado for do sexo masculino;
9 - atestado de saúde fornecido por médico do trabalho habilitado pelo Município, para comprovar aptidão física e mental para o emprego;
10 - certidão de nascimento dos filhos com até 14 (quatorze) anos de idade;
11 - carteira de vacinação dos filhos com até 05 (cinco) anos de idade.

Table with 3 columns: NOME, CARGO, CLASSIFICACAO. Includes Luiz Antônio da Silva.

O não comparecimento do candidato no período estipulado implicará na desclassificação do mesmo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, 14 de agosto de 2020.

Leirides Sampaio Ferreira Navarro Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO - CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL. EDITAL Nº 12/2020.

A Prefeitura Municipal de Paranapoema, Leirides Sampaio Ferreira Navarro, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA (as) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovados(as) no Chamamento Público Emergencial nº 05/2020, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Departamento de Recursos Humanos, durante o período de 14 a 15 de agosto de 2020, no horário de funcionamento da Prefeitura, a fim de registrar-se ao processo de contratação temporária de Profissionais, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Complementar Estadual nº 108 de 18 de maio de 2005, contendo cópia dos documentos abaixo relacionados:

- 1 - carteira de identidade;
2 - CPF;
3 - PIS/PASEP;
4 - 02 (duas) fotografias 3 x 4 - recentes;
5 - título de eleitor, com comprovante de votação das últimas eleições;
6 - carteira profissional - para comprovante do número, série, data da expedição e emprego;
7 - certidão de registro civil - nascimento ou casamento;
8 - comprovante de quitação com o serviço militar - caso o convocado for do sexo masculino;
9 - atestado de saúde fornecido por médico do trabalho habilitado pelo Município, para comprovar aptidão física e mental para o emprego;
10 - certidão de nascimento dos filhos com até 14 (quatorze) anos de idade;
11 - carteira de vacinação dos filhos com até 05 (cinco) anos de idade.

Table with 3 columns: NOME, CARGO, CLASSIFICACAO. Includes Cléia Custódio do Nascimento Novas, Larissa Mayum dos Santos Iwasze.

O não comparecimento do candidato no período estipulado implicará na desclassificação do mesmo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, 14 de agosto de 2020.

Leirides Sampaio Ferreira Navarro Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

EDITAL Nº 002/2020 CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2020.

Adota retificando e ratificando o Edital nº 001/2020, na forma que especifica.

LEIRIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita do Município de PARANAPOEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no subitem 22.4 do Edital nº 001/2020 e, considerando que no anexo I, do referido edital não consta o conteúdo programático do cargo de Fiscal de Tributos, resolve:

1. Retificar o Anexo I do Edital nº 001/2020 para acrescentar o conteúdo programático do cargo de Fiscal de Tributos, a saber:

Table with 2 columns: CARGO, FISCAL DE TRIBUTOS.

CONHECIMENTO BÁSICO
1. Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de texto. A organização textual dos vários modos de organização discursiva; Coerência e coerção; Ortografia; Classe, estrutura, formação e significação de vocábulos; Derivação e composição; A oração e seus termos; A estrutura do período e as classes de palavras; aspectos morfológicos, sintáticos e estilísticos; Linguagem figurada; Pontuação; Discurso direto, indireto e retórico livre.
2. Matemática: Conjunto R; operações e problemas. Razões e proporções. Regras de três simples. Divisão em partes proporcionais. Porcentagem. Juros simples e composto. Sistema legal de medidas. Equações de 1º e 2º graus; resolução de problemas; Funções; análise de gráficos. Funções do 1º grau. Áreas e volumes, progressões aritmética e geométrica. Análise combinatória simples. Probabilidade: problemas simples e probabilidades finitas e.
3. Noções Básicas de Informática
Conteúdos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações; ambiente Microsoft Office, BR Office. Sistemas operacionais: Windows e LINUX. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e e-mail. Conceitos de organização e gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da informação.

CONTEÚDO ESPECÍFICO
Constituição Federal - Arts. 145 a 152 e 156; Código Tributário Nacional - Lei Federal nº 5.172/66 - Arts. 142 a 152; Código Tributário Municipal - Lei Ordinária Municipal nº 108/05.

2. Tornar público que o Edital nº 001/2020 fica ratificado em todos os termos não alterados expressamente por este ato.

Paranapoema, aos 14 de agosto de 2020.

Leirides Sampaio Ferreira Navarro Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

ERRATA CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2020.

LEIRIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita do Município de PARANAPOEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

Tornar público a seguinte ERRATA
No Anexo I - Conteúdo Programático do Edital de Concurso nº 001/2020, no cargo de Professor, onde SE LÊ:
Plano Nacional, Estadual e Municipal de Pitanga de Educação;
LEIA-SE:
Plano de Educação Nacional, Estadual e Municipal de Paranapoema;

Paranapoema/PR, 14 de Agosto de 2020.

LEIRIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARRECAÇÃO DE CONTAS.

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma de órgão público do poder executivo municipal, devidamente inscrita no CNPJ nº 76.970.391/0001-39, com sede em Paranapoema, Paraná, neste ato representada, nos termos de seus estatutos sociais, por LEIRIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, inscrita em domicílio em Paranapoema, Estado do Paraná, inscrita no CPF nº 564.395.639-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 0.473, de 05.06.2008, situada na SBS Quadra 04, Lote 34, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 06.000.305/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por WELDER DE SA BANHUI brasileiro, casado, bancário residente e domiciliado em Paranapoema/PR, Cédula de Identidade nº 4.456.1972-7, CPF nº 569.911.509-91, doravante denominada simplesmente CAIXA.

As partes acima identificadas têm, entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

II - Do Objeto
CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, (ou) canal(s) de atendimento abaixo identificado(s):
I - Guiulhões das Agências/PA
II - Rede Lotérica
III - Internet Banking CAIXA;
IV - Terminais de Auto-atendimento;
V - Correspondentes CAIXA AQUÍ.

Parágrafo Segundo - Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking CAIXA e Auto-atendimento, a CONTRATANTE obriga a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio enviado pelo canal.

Parágrafo Terceiro - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Caixa Aqui, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendimento.

I - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Caixa Aqui não há guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.
II - Os Correspondentes Caixa Aqui estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

III - Das Obrigações da CONTRATANTE
CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da CAIXA para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE deve padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CAIXA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

Parágrafo Segundo - Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de cliente/usuários nos recintos autorizados para recebimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não pode em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Boleto de Cobrança como documento de arrecadação, com trâmite pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, através de cobrança por meios eletrônicos ou client/usuário independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaiam em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CAIXA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
I - O documento de arrecadação for improprio;
II - O documento de arrecadação conter emendas, rasuras e/ou quaisquer impedimentos para a leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CAIXA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CAIXA efetuará o lançamento de acordo, com comunicação à CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE tem o prazo de 48 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CAIXA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 365 dias após a data da arrecadação.

IV - Das Obrigações da CAIXA
CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE outorga à CAIXA poderes especiais para endossar, em nome da contratante, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O valor do cheque aceito pela CAIXA, na forma prevista no caput desta Cláusula, e eventualmente não honrado é debitado na conta de livre movimentação da CONTRATANTE mantida na CAIXA.

Parágrafo Terceiro - O cheque é entregue à CONTRATANTE, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da devolução pelo Banco sacado, a CONTRATANTE, por sua vez, em caso de não aceitar o cheque em devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregar o cheque à CAIXA, também no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data do seu recebimento registrado em protocolo.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando qualquer irregularidade desde que ocorra na mesma data de recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CAIXA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retornado apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CAIXA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de redistribuição do arquivo retornado pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CAIXA efetua lançamento de acordo e comunica a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CAIXA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE relativas aos recebimentos efetuados e a seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Primeiro - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas com origem na diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CAIXA.

V - Das Obrigações Recíprocas
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CAIXA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

VI - Do Repasse Financeiro
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARRECAÇÃO DE CONTAS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CAIXA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
I - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento dinheiro;
II - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento e Internet Banking;
III - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
IV - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento cheque;
V - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Caixa Aqui.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, nº 58-5 Agência 3755 de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pela prestação de serviços de arrecadação objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CAIXA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:
I - R\$ 8,50 por documento recebido no Guichê;
II - R\$ 2,50 por documento recebido na Rede Lotérica;
III - R\$ 2,50 por documento recebido no Internet CAIXA;
IV - R\$ 2,50 por documento recebido no Auto-atendimento;
V - R\$ 2,50 por documento recebido no Correspondente Caixa Aqui;
VI - R\$ 2,50 por registro, na redistribuição de arquivo retornado.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA deita o valor correspondente à tarifa contratada, no primeiro dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CAIXA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas
variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

VIII - Da Utilização de Marcas e Logotipos
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema de CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CAIXA, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

IX - Da Vigência do Contrato
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 09 (nove) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA serão anualmente atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Terceiro - Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este Contrato. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da CONTRATANTE.

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas
X - Do Foro
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Paraná/PR para dirimir questões que venham a surgir no presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Paranapoema/PR, 05 de agosto de 2020

Assinatura CAIXA Nome: WELDER DE SA BANHUI
Assinatura Contratante Nome: LEIRIDES SAMPAIO F. NAVARRO

Testemunhas
Nome: Airton Susumu Kimura CPF: 045.218.369-33
Nome: Aurin Sibele Turilo Lazaro CPF: 028.907.599-28

Prefeitura Municipal de Paranapoema

PORTARIA Nº 071/2020
LEIRIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita do Município de Paranapoema - Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDER, Afastamento a título de desincompatibilização nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, aos funcionários abaixo descritos, que irão concorrer a cargo eletivo no pleito de 2020. Sendo que o afastamento corresponde de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020.

LOAN JUNIOR JOSÉ DE ARAUJO - MATRÍCULA 5104, CPF nº 084.019.329-71
JOSE AUGUSTO SOARES - MATRÍCULA 862, CPF nº 101.777.378-49
INÉS MARTINS DE SOUZA ITO - MATRÍCULA 51068, CPF nº 041.309.689-04

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema - Paraná em 14 de agosto de 2020.

LEIRIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

TERMO DE POSSE
Aos 14 de agosto de 2020, compareceu à Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, a Sr. CLÉIA CUSTÓDIO NASCIMENTO NOVAS, brasileira, casada, CI RG nº. 8.381.918-9 SSP PR, CPF nº. 054.607.469-30, tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente, apresentando também documentos solicitados pelo Edital de Convocação nº 12/2020 de 14 de agosto de 2020.

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município, e do regime, foi-lhe dado Posse pela Prefeitura Municipal de Paranapoema - Estado do Paraná.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 14 de agosto de 2020.

LEIRIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

DECRETA
ART. 1º - Nomear a funcionária Sr. CLÉIA CUSTÓDIO NASCIMENTO NOVAS, brasileira, casada, CI RG nº. 8.381.918-9 SSP PR, CPF nº. 054.607.469-30, para exercer o cargo de ODONTOLÓGA (DENTISTA), conforme previsto no Edital nº. 12/2020 de 14 de agosto de 2020.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 14 de agosto de 2020.

LEIRIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

DECRETO Nº 071/2020
SÚMULA: Exonerar a pedido a Senhora INÉS MARTINS DE SOUZA ITO, da Função Gratificada de DIRETORA DA UNIDADE CRECHE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital nº. 012/2020 de agosto de 2020.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 14 de agosto de 2020.

LEIRIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO Prefeita Municipal

Pref

Colorado Prefeitura Municipal Extrato do Edital de Licitação nº 007/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS DE LED (80 W 100 WATTS) PARA ATENDIMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Colorado Prefeitura Municipal Extrato do Edital de Licitação nº 007/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS DE LED (80 W 100 WATTS) PARA ATENDIMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 171/2020. O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Prefeitura Municipal de Paranaipoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39 TERMO DE POSSE. Aos 14 de agosto de 2020, compareceu à Prefeitura Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, a Sr. JOSIMAR PEREIRA DE ARRUDA, brasileira, casada, CI RG nº 5.014.349-0 PR, CPF nº 725.247.079-20, tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente, apresentando também documentos solicitados pelo Edital de Convocação nº 013/2020 de 14 de agosto de 2020.

Colorado Prefeitura Municipal Extrato do Edital de Licitação nº 007/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI - MÁSCARAS, PROTETOR FACIAL, LUVAS E AVENTAIS PARA OS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, CREAS E CADASTRO ÚNICO, QUE ATUAM NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Colorado Prefeitura Municipal Extrato do Edital de Licitação nº 007/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI - MÁSCARAS, PROTETOR FACIAL, LUVAS E AVENTAIS PARA OS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, CREAS E CADASTRO ÚNICO, QUE ATUAM NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 172/2020. O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Prefeitura Municipal de Paranaipoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39 TERMO DE POSSE. Aos 14 de agosto de 2020, compareceu à Prefeitura Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, a Sr. LARISSA MAYUMI DOS SANTOS IWANSE, brasileira, casada, CI RG nº 9.684.147-7 PR, CPF nº 075.514.490-80, para exercer o cargo de MOTORISTA - Automotivo, conforme previsto no Edital nº 012/2020 de 14 de agosto de 2020.

Colorado Prefeitura Municipal Extrato do Edital de Licitação nº 007/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, CRAS, CREAS E CADASTRO ÚNICO, CONFORME PORTARIA 369/2020 RECURSOS FEDERAIS AÇÕES DO COVID NO SUAS, PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 167/2020. O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 173/2020. O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Prefeitura Municipal de Paranaipoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39 TERMO DE POSSE. Aos 14 de agosto de 2020, compareceu à Prefeitura Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, a Sr. LUIZ ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, CI RG nº 20.649.101 SP, CPF nº 105.120.518-28, para exercer o cargo de MOTORISTA - Automotivo, conforme previsto no Edital nº 014/2020 de 14 de agosto de 2020.

Colorado Prefeitura Municipal Extrato do Edital de Licitação nº 007/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, CRAS, CREAS E CADASTRO ÚNICO, CONFORME PORTARIA 369/2020 RECURSOS FEDERAIS AÇÕES DO COVID NO SUAS, PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 168/2020. O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 174/2020. O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Prefeitura Municipal de Paranaipoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39 TERMO DE POSSE. Aos 14 de agosto de 2020, compareceu à Prefeitura Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, a Sr. MARIA GABRIELA FREITAS, para assumir o cargo de ADVOGADA(A), e dá outras providências.

Colorado Prefeitura Municipal Extrato do Edital de Licitação nº 007/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, CRAS, CREAS E CADASTRO ÚNICO, CONFORME PORTARIA 369/2020 RECURSOS FEDERAIS AÇÕES DO COVID NO SUAS, PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 169/2020. O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 175/2020. O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Prefeitura Municipal de Paranaipoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39 TERMO DE POSSE. Aos 14 de agosto de 2020, compareceu à Prefeitura Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, a Sr. MARIA GABRIELA FREITAS, brasileira, solteira, CI RG nº 130513905 SSP PR, CPF nº 094.430.579-10, para exercer o cargo de ADVOGADO(A), conforme previsto no Edital nº 030/2020 de 14 de agosto de 2020.

Colorado Prefeitura Municipal Extrato do Edital de Licitação nº 007/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, CRAS, CREAS E CADASTRO ÚNICO, CONFORME PORTARIA 369/2020 RECURSOS FEDERAIS AÇÕES DO COVID NO SUAS, PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 170/2020. O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 171/2020. O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Prefeitura Municipal de Paranaipoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39 TERMO DE POSSE. Aos 14 de agosto de 2020, compareceu à Prefeitura Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, a Sr. MICHELLE MENDES DE LIMA, brasileira, solteira, CI RG nº 8.055.999-2 SSP PR, CPF nº 051.270.699-97, para exercer o cargo de ADVOGADO(A), conforme previsto no Edital nº 013/2020 de 14 de agosto de 2020.

Colorado Prefeitura Municipal Extrato do Edital de Licitação nº 007/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, CRAS, CREAS E CADASTRO ÚNICO, CONFORME PORTARIA 369/2020 RECURSOS FEDERAIS AÇÕES DO COVID NO SUAS, PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 172/2020. O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 173/2020. O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Prefeitura Municipal de Paranaipoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39 TERMO DE POSSE. Aos 14 de agosto de 2020, compareceu à Prefeitura Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, a Sr. MICHELLE MENDES DE LIMA, brasileira, solteira, CI RG nº 8.055.999-2 SSP PR, CPF nº 051.270.699-97, para exercer o cargo de ADVOGADO(A), conforme previsto no Edital nº 013/2020 de 14 de agosto de 2020.

Colorado Prefeitura Municipal Extrato do Edital de Licitação nº 007/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, CRAS, CREAS E CADASTRO ÚNICO, CONFORME PORTARIA 369/2020 RECURSOS FEDERAIS AÇÕES DO COVID NO SUAS, PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 174/2020. O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 175/2020. O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Prefeitura Municipal de Paranaipoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39 TERMO DE POSSE. Aos 14 de agosto de 2020, compareceu à Prefeitura Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, a Sr. JOÃO DOS SANTOS COSTA, PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.



MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda - Paraná - CEP: 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

PORTARIA Nº 154 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a desincompatibilização para fins eleitorais do servidor público que especifica e dá outras providências.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a solicitação feita pela servidora pública municipal HELIDA DOS SANTOS CARVALHO, a qual requer a sua desincompatibilização para concorrer a cargo político nas Eleições 2020;

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das Eleições 2020;

Resolve: Art. 1º Conceder a servidora pública municipal HELIDA DOS SANTOS CARVALHO, ocupante do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS lotada junto ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, desincompatibilização para concorrer a cargo político nas Eleições 2020, no período de 15 de Agosto a 15 de Novembro de 2020.

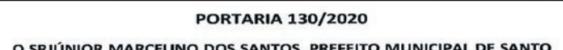
Art. 2º A regularidade da desincompatibilização de que trata o art. 1º fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo a servidora, para tanto, apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura no primeiro dia útil subsequente a realização do ato.

Art. 3º A servidora deverá reassumir o exercício de seu cargo no primeiro dia útil subsequente da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura; da data do protocolo do pedido de sua destituição da candidatura; ou da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, sob pena de conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço com a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 14 de Agosto de 2020.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 130/2020

O SRÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

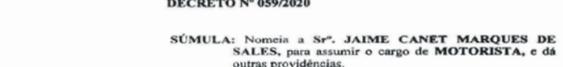
RESOLVE Conceder progressão com elevação de nível por tempos de serviços, prova de títulos e graduação aos servidores abaixo relacionados conforme artigo 18, 19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

Table with columns: NOME, CARGO, NIVEL ANTES, NIVEL ATUAL, TIPO. Includes OSMARINA VIANA DA SILVA, AGENTE DE SAUDE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, estado do Paraná, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

T- prova de título POS-pós graduação TS-tempo de serviço

Junior Marcelino dos Santos Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 059/2020

SÚMULA: Nomeia a Sr. JAIME CANET MARQUES DE SALES, para assumir o cargo de MOTORISTA, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital nº. 010/2020 de 11 de agosto de 2020.

DECRETA Art. 1º. - Nomear a funcionária Sr. JAIME CANET MARQUES DE SALES, CI RG nº. 6.995.727-7 PR, CPF nº. 027.815.249-05, para exercer o cargo de MOTORISTA, conforme previsto no Edital nº. 010/2020 de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema Estado do Paraná, em 13 de Agosto de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO Prefeita Municipal

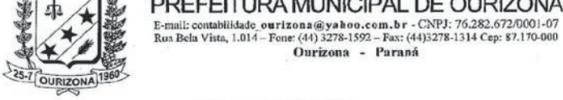
TERMO DE POSSE

Aos 13 de Agosto de 2020, compareceu à Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, a Sr. JAIME CANET MARQUES DE SALES, brasileiro, casado, CI RG nº. 6.995.727-7 PR, CPF nº. 027.815.249-05, tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente, apresentou também documentos solicitados pelo Edital de Convocação nº 010/2020 de 11 de agosto de 2020.

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município, e do regime, foi-lhe dado Posse pela Prefeita Municipal de Paranapoema-Estado do Paraná.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 13 de Agosto de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07 Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41) 3278-1314 Cep: 87.170-000 Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 127/2020

Abre crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 997/2019 de 25 de Novembro de 2019.

DECRETA Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 3.743,74 (três mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos) destinado a reforçar a seguinte dotação:

Table with columns: Programa de Trabalho/Elemento, Código Local, Descrição Projeto Atividade/Descrição Elemento, Fonte, VALOR. Includes 05.01.08.244.0009.2.020, 3.3.90.93.00.00, 612.

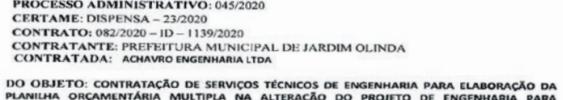
Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente Decreto, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme fontes abaixo indicadas:

Table with columns: FONTE, DETALHAMENTO, VALOR. Includes 3743, FEAS VEICULO ADAPTADO - Exerc. Anterior, 3.727,67.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda - Paraná - CEP: 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2020

ID CONTRATO Nº 1139

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 045/2020 CERTAME: DISPENSA - 23/2020 CONTRATO: 082/2020 - ID - 1139/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA CONTRATADA: ACHAVRO ENGENHARIA LTDA

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DA PLANOJA ORÇAMENTÁRIA MÚLTIPLA NA ALTERAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO PARAPUÁ.

DO VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.004.15.451.0005.2043.3.3.90.39.00.00 - 01000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. DA VICÊNCIA: Vigência até 31 de dezembro de 2020 contados a partir de 13 de agosto de 2020.

DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity - PR

Lucimar de Souza Morais Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

PARANÁ - BRASIL CNPJ: 76.970.334/0001-80 RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 87440-000 / PARANACITY-PR CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº 093/2020 de 14 de agosto de 2020.

Súmula: Institui o Comitê Municipal responsável pelo Plano de Retomada das Aulas Presenciais, pós Pandemia, e dá outras providências.

Sueli Terezinha Wanderbrook, Prefeita de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o "Comitê Municipal" responsável por elaborar os protocolos e as ações para a retomada das aulas presenciais na Rede de Ensino.

Art. 2º - O Comitê será composto por profissionais com as representatividades abaixo descritas:

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte: Tânia Cristina Tomiazzi - Secretária Municipal, Rosinha Berton Della Torre - Coordenadora Pedagógica, Ariadne Carla Monteiro Calado - Coordenadora Pedagógica. - Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Maria Ribeiro de Andrade. - Representante do Transporte Escolar: Adair do Amaral. - Representante das Finanças do município: Odair José Correa. - Representante do Departamento Jurídico: Izabela Vanessa Messias de Souza - OAB 92781. - Representantes das Escolas Estaduais: Maria das Dores Della Torre - Diretora do Colégio Estadual Santos Dumont, Elizângela Sabater - Diretora do Colégio Estadual Antonio Tortato. - Representante da Educação Especial: Elenice Aparecida Esposte Sydlovicz - Diretora da Escola Reginaldo Aparecido - NPAU.

- Representantes de pais: Danielly Salata de Souza - E.M.P. Eurípedes Pregídio, Gillete Maria dos Santos - E.M. Lígia Bortoletto. - Representantes das Escolas particulares: Keli Delamare Marini - Escola Nova Geração, Josiane Aparecida de Melo - CEI Primeiro passo. - Representantes do Conselho Escolar: Franciele Gomes Pereira - E. M. Lígia Bortoletto, Márcia Rodrigues dos Santos - E. M. Professor Eurípedes Pregídio. - Representante do Conselho tutelar: Pedro Luiz Della Torre. - Diretoras das Escolas e Cmeis Municipais: Nalgia Mariana de Oliveira - Diretora do CMEI Criança Feliz, Inez Aparecida Monteiro - Diretora do CMEI Doce Infância, Sílvia Maria da Silva - Diretora do CMEI Maria Ferrato, Patrícia Gervásio de Oliveira - Diretora da Escola M. Lígia Bortoletto, Leticia Pregídio Roger - Diretora da E.M. Professor Eurípedes Pregídio, Cristiane Aparecida de Vitro Barbosa - Vice Diretora da E.M.P. Eurípedes Pregídio.

- Representantes dos Professores e Educadores Municipais: Margarida Conceição da Silva, Tania Aparecida Fonseca Costa. - Representantes dos Servidores das Escolas Municipais: Rosiane Santos Lima de Araujo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (14/08/2020).

Sueli Terezinha Wanderbrook Prefeita Municipal



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE OURIZONA, DISPENSA DE LICITAÇÃO. Includes CNPJ: 06.208.109/0001-24, Rua Bela Vista, C.E.P.: 87170-000 - Ourizona - PR.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, ANDREA CARLA GUESSO MINELLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.665/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo anexoado pelo Comissão de Licitação, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nº.: 3/2020 b) Licitação Nº.: 3/2020-DL c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços d) Data Homologação: 14/08/2020 e) Data da Adjudicação: 14/08/2020 f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR, RELACIONADAS ANÁLISE E RETIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES JUNTO AO DIPR, PRELIMINARES DE ACORDOS DE PRECILIAM.

Table with columns: g) Funcionários e Itens Vencedores, Valor, Média Capta (%), Saldo. Includes 00260 - ELICENA COLAUTO IORI.

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ourizona, 14 de Agosto de 2020.



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283 Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR. CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº 108/2020.

Revoga as medidas estabelecidas no Decreto nº 045/2020 e o Artigo 9º do Decreto nº 041/2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 045 de 23 de Março de 2020, situação de emergência no Município e no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado a partir de 17 de Agosto de 2020, as medidas que tratam o Decreto nº 045/2020 e o artigo 9º do Decreto nº 041/2020, necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), no Município de Itaguajé.

Art. 2º O expediente para os Servidores Municipais se fará com o período funcionamento normal, realizando as atividades funcionais com jornadas de 40 horas semanais, observadas as seguintes determinações:

I - O atendimento ao público será realizado das 08:00 às 12:00 horas, com limitação de entrada de 1(uma) pessoa por vez para se atendida e deverá obrigatoriamente estar utilizando máscara.

II - deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metro de distância entre cada pessoa nos locais de espera, inclusive em fila de acesso ao prédio público;

III - deverá ser priorizado o sistema de atendimento por telefone, e-mail e outros à distância;

IV - fica vedado o acesso de pessoas com sintomas gripais às dependências dos prédios públicos, exceto a serviços de saúde.

V - disponibilizar na entrada do prédio público e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização pelos servidores e munícipes;

VI - garantir aos servidores o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;

VII - manter rigoroso controle de acesso de entrada e saída de usuários, com abertura de somente uma das portas.

81º Os servidores nas condições de afastamento por questões de saúde e gestantes, deverão apresentar atestados médicos.

82º Na hipótese de servidores afastados em razão de sintomas do COVID-19, as horas não laboradas não comporão o banco de horas em favor de Município se o servidor comprovar, mediante atestado médico, a incapacidade temporária;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé Em, 14 de Agosto de 2020.

CRISÓGONO NOLETO e SILVIA JÚNIOR Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157 CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04 São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL Nº087/2020

SÚMULA: Declara utilidade pública a área de terra destacada:

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, André Luis Bovo no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º-Declaro de utilidade pública a área de terra de 768,75 m², destacado do lote 66 (REMANESCENTE) - 1, denominado lote nº 66 (REMANESCENTE) - 2 para prolongamento da Rua Vereador Augusto Lautenschlager até encontrar com a Rua Vereador Manoel Della Torre.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.

ANDRÉ LUÍS BOVO Prefeito

PORTARIA Nº 106/2020

O Sr. ANDRÉ LUÍS BOVO, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, ao Sr. EDILSON PAVONI, portador do RG nº 4.249.655-3/PR, funcionário desta municipalidade, Regime Estatutário, lotado no cargo de Efetivo de Auxiliar Administrativo, Licença para concorrer a cargo eletivo - Pleito Eleitoral às Eleições Municipais proporcionais do ano de 2020, para usufruí-la a partir de 14 de agosto de 2020, conforme requerimento apresentado.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 14 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUÍS BOVO Prefeito

PORTARIA Nº 107/2020

O Sr. ANDRÉ LUÍS BOVO, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, ao Sr. LUIZ GUSTAVO ALVES DA SILVA, portador do RG nº 7.667.984-3/PR, funcionário desta municipalidade, Regime Estatutário, lotado no cargo de Provimento Efetivo de Motorista de Ambulância, Licença para concorrer a cargo eletivo - Pleito Eleitoral às Eleições Municipais proporcionais do ano de 2020, para usufruí-la a partir de 14 de agosto de 2020, conforme requerimento apresentado.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 14 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUÍS BOVO Prefeito

PORTARIA Nº 108/2020

O Sr. ANDRÉ LUÍS BOVO, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, a Sra. LUCILIA BARBOSA DE SOUZA, portadora do RG nº 5.526.041-9/PR, funcionária desta municipalidade, Regime Estatutário, lotada no cargo de Provimento Efetivo de Zeladora, Licença para concorrer a cargo eletivo - Pleito Eleitoral às Eleições Municipais proporcionais do ano de 2020, para usufruí-la a partir de 14 de agosto de 2020, conforme requerimento apresentado.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 14 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUÍS BOVO Prefeito

PORTARIA Nº 109/2020

O Sr. ANDRÉ LUÍS BOVO, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, ao Sr. CARLOS VIEIRA, portador do RG nº 5.984.748-1/PR, funcionário desta municipalidade, Regime Estatutário, lotado no cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Licença para concorrer a cargo eletivo - Pleito Eleitoral às Eleições Municipais proporcionais do ano de 2020, para usufruí-la a partir de 14 de agosto de 2020, conforme requerimento apresentado.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 14 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUÍS BOVO Prefeito

PORTARIA Nº 110/2020

O Sr. ANDRÉ LUÍS BOVO, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, a Sra. JANETE APARECIDA MARINHO, portadora do RG nº 5.203.424-8/PR, funcionária desta municipalidade, Regime Estatutário, lotada no cargo de Provimento Efetivo de Operária, Licença para concorrer a cargo eletivo - Pleito Eleitoral às Eleições Municipais proporcionais do ano de 2020, para usufruí-la a partir de 14 de agosto de 2020, conforme requerimento apresentado.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 14 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUÍS BOVO Prefeito

PORTARIA Nº 111/2020

O Sr. ANDRÉ LUÍS BOVO, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, ao Sr. JOÃO PAULO CORREA, portador do RG nº 9.453.824-6/PR, Conselheiro Tutelar deste Município, Licença para concorrer a cargo eletivo - Pleito Eleitoral às Eleições Municipais proporcionais do ano de 2020, para usufruí-la a partir de 14 de agosto de 2020, conforme decisão exarada nos autos Nº 0001503-07.2020.16.0108.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 14 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUÍS BOVO Prefeito

PORTARIA Nº 112/2020

O Sr. ANDRÉ LUÍS BOVO, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, a Sra. MARCIA REGINA ZAUPA UHRE, portadora do RG nº 7.903.372-3/PR, funcionária desta municipalidade, Regime Estatutário, lotada no cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Licença para concorrer a cargo eletivo - Pleito Eleitoral às Eleições Municipais proporcionais do ano de 2020, para usufruí-la a partir de 14 de agosto de 2020, conforme requerimento apresentado.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 14 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUÍS BOVO Prefeito

PORTARIA Nº 113/2020

O Sr. ANDRÉ LUÍS BOVO, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, ao Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS GUIMARAES, portador do RG nº 20.275.583-6/PR, funcionário desta municipalidade, Regime Estatutário, lotado no cargo de Provimento Efetivo de Farmacêutico, Licença para concorrer a cargo eletivo - Pleito Eleitoral às Eleições Municipais proporcionais do ano de 2020, para usufruí-la a partir de 14 de agosto de 2020, conforme requerimento apresentado.

Registre-se e Publique-se.